



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Número: 07/2014

Assunto: Auditoria nos Serviços Terceirizados da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA
– Ação 05 – PAINT 2014

Unidades auditadas: Divisão de Serviços Terceirizados da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e Câmpus da UNIPAMPA.

1. APRESENTAÇÃO -

Os trabalhos tiveram início no mês de julho, em reunião do Coordenador da Auditoria Interna da UNIPAMPA e da equipe de auditoria responsável por esta ação, formada pelo auditor Carlos Arthur Saldanha Dias e pela secretária executiva Ivani Soares, com o responsável pela Coordenação de Material e Patrimônio (CMP), o chefe da Divisão de Serviços Terceirizados e sua equipe. Nessa conversa inicial foi apresentado e discutido o projeto de auditoria a ser implementado, bem como se buscou conhecer a dinâmica de funcionamento da Divisão, suas competências e a interação com outros setores da Universidade.

A Divisão de Serviços Terceirizados está inserida na estrutura da Pró-Reitoria de Administração da UNIPAMPA, sendo parte da Coordenação de Material e Patrimônio dessa Pró-Reitoria. A Divisão, atualmente com três servidores, é a responsável pela administração dos serviços contínuos terceirizados na Universidade. Desenvolve atividades de elaboração de Termos de Referência (TRs) e planilhas de custo e formação de preços; pesquisa de preços; repactuações, revisões e prorrogações contratuais; fiscalização dos contratos respectivos executados na Reitoria; controle e apoio à fiscalização dos contratos executados nos câmpus; auxílio à Consultoria Jurídica nos contenciosos que envolvem os contratos terceirizados, entre outras atividades.

2. INTRODUÇÃO -

2.1. Deliberação que originou o trabalho:

A presente auditoria está prevista na ação de nº 05 - Serviços Terceirizados - do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna 2014 (PAINT), planejado a partir do preenchimento da Matriz de Análise de Processos Críticos, desenvolvida pela AUDIN, que elencou por ordem de prioridade, após conversas com os gestores das áreas respectivas, os processos com maior necessidade da auditoria, considerados em relação a sua materialidade, relevância e criticidade.

O processo relativo à contratação, execução e fiscalização dos serviços terceirizados na UNIPAMPA obteve a 3^a maior pontuação na Matriz, devido principalmente ao volume de recursos envolvidos (materialidade), à importância desses contratos para a Universidade (relevância) e aos riscos envolvidos (criticidade).

2.2. Objetivo e escopo da auditoria:

A auditoria buscou verificar a conformidade do processo de contratação, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados e a atuação da fiscalização na execução contratual.



Dessa forma, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

2.2.1. O processo de contratação das empresas de serviços terceirizados está em conformidade com a legislação vigente?

2.2.2. Os serviços contratados e sua execução atendem aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia?

2.2.3. A fiscalização por parte da Universidade garante o cumprimento do serviço contratado?

2.3. Critérios:

Os critérios gerais para fundamentar as análises apresentadas neste trabalho foram, entre outros, os preceitos constitucionais e os seguintes normativos que regulamentam a contratação de serviços terceirizados: a Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações), a Lei nº 12.619/2012 (Lei dos motoristas), o Decreto Lei 2.271/97 (Terceirização), o Decreto Lei 5.452/43 (CLT), as Instruções Normativas de nº 02/2008, 01/2010, 06/2013 e 03/2014 da SLTI/ MPOG, as Súmulas 101, 318 e 331 do TST, e o Acórdão nº 1214/2013-TCU- Plenário. Também foram considerados o Manual de Licitações e Contratos do TCU (4^a edição), o Manual de Auditoria Operacional do TCU (3^a edição), a Convenção Coletiva 2014 do SINDIASSEIO, a Convenção Coletiva 2014 do SINDIRODOSUL, a Convenção Coletiva 2014 do SINDIVigilantes do Sul e a Resolução nº 10/2010 do CONSUNI.

Foram observados também, para as análises efetuadas, os seguintes critérios: da Legalidade, traduzido na observância de leis e regulamentos aplicáveis; da Legitimidade, sendo observada a adequação ao interesse público; e da Economicidade, relativo à minimização do custo dos recursos na realização de uma atividade sem comprometimento com os padrões de qualidade.

2.4. Metodologia utilizada:

O principal método utilizado foi o de análise, incluída aí a do processo licitatório, da formalização contratual, da execução dos contratos e da fiscalização desses. Utilizaram-se procedimentos de observância, relativos ao funcionamento dos controles internos, aplicação de *Check List*, e procedimentos comprobatórios, ou testes substantivos, a fim de verificar a validade dos dados obtidos. Foram realizadas também entrevistas com os fiscais dos serviços contratados, análises críticas de registros e exames de documentação original.



2.5. Seleção da amostra :

A amostra foi selecionada utilizando-se os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade. A partir desses critérios, a análise da auditoria abrangeu cinco dos sete contratos terceirizados de prestação de serviços contínuos vigentes na UNIPAMPA, que estão grifados na tabela 01 a seguir.

Tabela 01

Número contrato	Serviço	Empresa contratada	Data início	Validade	Nº func.	Valor em R\$	% do total
44/2009	Vigilância	Vigitec Segurança LTDA	16/11/2009	15/11/2014	90	4.508.409,36	32,30
31/2010	Portaria	União de Serviços LTDA	13/10/2010	12/10/2014	52	1.416.007,68	10,14
32/2011	Motorista	Nilson T. S. Sanchotene Jr.	05/09/2011	04/09/2014	40	1.816.897,32	13,02
83/2011	Limpeza	Sulclean Serviços LTDA	26/12/2011	05/12/2014	114	3.882.400,08	27,81
29/2013	Copeiragem	Planservice LTDA	02/10/2013	02/10/2014	2	58.395,60	0,42
11/2014	Trabalhador. Agrop/Trator	Sulclean Serviços LTDA	08/04/2014	07/04/2015	27	719.999,52	5,16
14/2014	Manutenção Predial	Sulclean Serviços LTDA	10/04/2014	10/04/2015	48	1.557.000,00	11,15
TOTAL						13.959.109,56	100%

Para respondermos ao item 2.2.1 foi selecionado, utilizando-se os critérios da relevância e oportunidade, o contrato de Manutenção Predial (14/2014), pois essa contratação ocorreu neste ano de 2014, já sob as modificações introduzidas pela IN 06/2013, que alterou a IN 02/2008.

Para respondermos ao item 2.2.2 foram analisados os 5 contratos selecionados.

Para respondermos ao item 2.2.3 foram analisadas as respostas obtidas a partir de questionário com 5 perguntas (Anexo 3), respondido pelos fiscais dos contratos de limpeza, portaria e vigilância.

2.6. Volume de recursos auditados:

Os contratos selecionados, de vigilância, portaria, motorista, limpeza e manutenção, somam R\$ 13.180.714,77, e representam 94,42% do total contratado de R\$ 13.959.109,56.

3. ACHADOS DE AUDITORIA -

3.1. Achados a partir da análise da conformidade do processo de contratação do serviço de Manutenção Predial com a legislação vigente:

Foi verificado o processo licitatório (nº 23100.000215/2014-10), o instrumento contratual e o 1º Termo Aditivo assinado. Para esta análise foram aplicados, respectivamente: checklist 1 (anexo I), que testa a obediência do processo às instruções da IN 02; checklist 2 (anexo II), que



testa a aderência do contrato à lei 8.666/93; e o checklist 3 (anexo III), que testa a legalidade das alterações contratuais.

3.1.1. Constatação (01): Falta da inclusão, no Termo de Referência- T.R. (Anexo I) do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2014, (I) da justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, (II) da metodologia de avaliação e aceite dos serviços executados, (III) e do Acordo de Níveis de Serviços (ANS), com os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço.

3.1.1.1. Critérios: Art. 15, V, VII e XVI, da IN 02/08 da SLTI/ MPOG.

3.1.1.2. Evidência: Termo de Referência (T.R.), integrante do Edital de Licitação do Pregão 01/2014 UNIPAMPA.

3.1.1.3. Manifestação dos responsáveis:

No que concerne à recomendação de inserir no T.R. a relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratado, entendemos que não é possível realizar uma previsão do total ou tipo de serviços que deverão ser prestados, pois cada unidade apresenta necessidades diferentes. Exemplificando: no contrato poderá constar “corte de grama”, que os terceirizados não realizarão no prédio da Reitoria, e nos campi realizarão de acordo com a necessidade, não sendo possível determinar um número de cortes ao longo do período de vigência do contrato.

Com relação à metodologia de avaliação e aceite dos serviços executados, consideramos que é responsabilidade de cada fiscal, que poderá ser auxiliado também pelo feedback dado pelo solicitante no sistema de chamados, ao final da prestação.

A implantação, em todos os contratos, do Acordo de Nível de Serviço – ANS, não nos parece, num primeiro momento, ser viável, por diversos aspectos, dos quais destacamos três, para não nos tornarmos enfadonhos: I – não temos um histórico a nos facultar com segurança que obteremos os resultados esperados; II – em muitos serviços a utilização de ANS resulta pouco efetiva ou mesmo de nenhum efeito prático, tomamos como exemplo os serviços de portaria, vigilância, etc. Já em contratos que podemos mensurar não só serviços, mas fornecimento de produtos e equipamentos o Acordo de Nível de Serviço é num primeiro momento mais eficaz; III – na maioria dos contratos não vislumbramos critérios objetivos que nos possibilitem mensurar de forma precisa o padrão dos serviços prestados x proporção do percentual a ser glosado na fatura. Contudo, estamos adotando a prática da ANS nos novos contratos, a exemplo de limpeza e conservação, que está sendo licitado.



3.1.1.4. Conclusão da auditoria:

O artigo 15, V, da IN 02/08, prevê que o plano de trabalho ou o termo de referência contenha a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, dos documentos comprobatórios, das fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários. Consideramos essencial a produção de históricos dos atuais contratos em vigor, com análises objetivas dos resultados alcançados, de forma a possibilitar a quantificação das demandas para subsidiar as futuras contratações.

A metodologia a que se refere a constatação e a recomendação deve estar prevista no plano de trabalho ou termo de referência, conforme Art. 15, VII, da IN 02/08, ou seja, deverão existir critérios claros sobre a avaliação da qualidade e sobre o aceite dos serviços executados antes mesmo da contratação e isso deverá ser observado pelo fiscal na execução do contrato.

O Acordo de Níveis de Serviços previsto no art. 15, XVII, da IN 02/08 trata dos procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou pela entidade contratante; os registros, os controles e as informações que deverão ser prestados pela contratada; e as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas. Consideramos que a manifestação do gestor aponta para que as novas contratações tenham esses indicadores, a exemplo do novo contrato de serviços de limpeza, sendo essencial que existam indicadores suficientes nos futuros contratos de forma a não somente contemplar a legislação, mas também garantir a efetividade da contratação. A exigência da IN 02/08, alterada motivadamente pelo Acórdão nº 1214/2013-TCU, aplica-se a toda a esfera pública, podendo a UNIPAMPA monitorar os contratos de outras IFES ou órgãos federais para definir os indicadores mais apropriados à nossa realidade.

3.1.1.5. Recomendação: Recomenda-se que todo Termo de Referência, vinculado à contratação de prestação de serviços continuados terceirizados, contenha a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, a metodologia de avaliação e de aceite dos serviços executados, e o Acordo de Níveis de Serviços (ANS). (PROPLAN- Coordenadoria de Manutenção/PROAD – Divisão Terceirizados)



3.1.2. Constatação (02): Ausência, no Edital de Licitação, das regras previstas no Art. 19-A, incisos I, III, VI, VII e VIII, da IN 02/2008, que tratam, respectivamente: do provisionamento de valores em conta específica para o pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias; da conta corrente para salários dos empregados em agência bancária da cidade onde presta o serviço; da emissão do Cartão Cidadão, em até 60 dias, para seus empregados; do acesso dos seus empregados, em até 60 dias, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para verificar se suas contribuições foram recolhidas; e, da viabilização, em até 60 dias, dos meios necessários para os empregados obterem, via internet, seus extratos de recolhimento, sempre que solicitados pela fiscalização.

3.1.2.1. Critérios: Art. 19-A, incisos I, III, VI, VII e VIII, da IN 02/2008; Súmula nº 331 do TST.

3.1.2.2. Evidência: Termo de Referência (T.R.), integrante do Edital de Licitação do Pregão 01/2014 UNIPAMPA.

3.1.2.3. Manifestação dos responsáveis:

A entrada em vigor da IN SLTI/MPOG 06/2013 ocorreu após a fase interna da licitação para contratação do serviço de manutenção estar concluída. Pela extrema necessidade que demandava a Universidade pelos referidos serviços, na época, optou-se por dar continuidade no processo.

Além disso, a adoção da Conta Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação, só foi possível após o Acordo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil, que por motivos de política interna, da agência local do Banco do Brasil, não estava disponível; só sendo possível a adoção dessa prática no contrato de almoxarife.

Doravante, a adoção da Conta Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação, será observada em todos os contratos.

3.1.2.4. Conclusão da auditoria:

Consideramos a manifestação do gestor depreendendo que acata na íntegra a recomendação, realizada em estrita observância ao Art. 19-A, incisos I, III, VI, VII e VIII, da IN 02/2008 e ao Acórdão nº 1214/2013-TCU, necessários a uma efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, evitando responsabilizações futuras da Universidade.

3.1.2.5. Recomendação:

Recomenda-se que sejam observadas as regras elencadas no Art. 19-a, da IN 02/2008, nos editais para contratação de prestação de serviços continuados terceirizados, considerando-se a importância do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços



continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, e visando evitar a responsabilidade subsidiária da Administração em relação ao não pagamento das verbas trabalhistas. (PROAD-Divisão de Terceirizados)

3.1.3. Constatação (03): Existência, no contrato nº 14/2014, firmado entre a UNIPAMPA e a Sulclean, da cláusula 11, subcláusula única, que estabelece: “A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.”. Como o contrato analisado tem por objeto a prestação de serviço de manutenção, essa previsão de 50% excede ao permitido pela Lei 8.666/93, em seu artigo 65, §1º, que prevê: “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

3.1.3.1. Critérios: Lei 8.666/93, artigo 65, §1º.

3.1.3.2. Evidência: Contrato nº 14/2014

3.1.3.3. Manifestação dos responsáveis:

Segundo o setor de contratos será editado adendo ao Contrato nº 14/2014 efetuando a correção do texto.

3.1.3.4. Conclusão da auditoria:

Depreende-se da manifestação do gestor a observância e providências para correção do contrato, conforme recomendado pela auditoria.

3.1.3.5. Recomendação:

Recomenda-se que, em toda a contratação de serviços, seja observado o limite legal de 25% para os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de acordo com o estabelecido no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. (PROAD-Divisão de Terceirizados)

3.2. Achados a partir da análise sobre se os contratos de (I)Manutenção Predial, (II)Motoristas, (III)Limpeza, (IV)Vigilantes e (V)Portaria, e sua execução, atendem aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia-

As definições relativas aos princípios a serem atendidos estão no Manual de Auditoria Operacional do TCU (Ed. 2010), quais sejam:



- Economicidade é a minimização do custo dos recursos na realização de uma atividade sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.
- Eficiência é a relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade.
- Eficácia é o grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados.

A tabela 02, abaixo, mostra as unidades da UNIPAMPA, suas áreas, o quantitativo de terceirizados alocados em cada uma delas, os respectivos valores contratados e a relação entre o número de funcionários terceirizados e a área da unidade (exceto para os motoristas).

Tabela 02

		Contratos, área da unidade, nº de funcionários terceirizados, valor mensal (em julho/2014) e relação funcionário pela área															
		Limpeza			Vigilantes			Manutenção predial			Portaria			Motoristas			
Unidade	Área m ²	Nº	Valor R\$	m ² por func.	Nº	Valor R\$	m ² por func.	Nº	Valor R\$	m ² por func.	Nº	Valor	m ² por func.	Nº	Valor R\$	Valor total R\$	% total
Alegrete	7.247,96	12	29.326,36	604	10	40.787,54	725	4	10.712,26	1.811,99	4	9.401,39	1812	5	18.607,50	108.835,05	9,9%
Bagé-Campus	17.583,35	21	68.520,11	837	10	43.222,98	1758	6	17.002,43	2.930,56	10	22.796,01	1758	2	7.605,96	159.147,49	14,5%
Bagé-Reitoria	3.988,94	6	13.749,04	665	8	34.285,58	499	4	10.829,62	997,24	6	12.529,52	665	9	35.389,08	106.782,84	9,7%
Caçapava	4.205,78	8	17.265,25	526	6	24.992,56	701	4	10.732,42	1.051,45	2	4.784,42	2103	3	11.224,65	68.999,30	6,3%
Dom Pedrito	4.633,51	7	16.114,80	662	10	40.661,40	463	4	10.527,05	1.158,38	2	4.721,83	2317	3	11.105,04	83.130,12	7,6%
Itaqui	4.461,11	6	18.768,97	744	4	16.060,26	1115	4	10.724,16	1.115,28	6	14.882,80	744	3	11.164,50	71.600,69	6,5%
Jaguarão	5.996,35	8	21.985,49	750	8	34.388,24	750	4	10.676,62	1.499,09	4	9.518,70	1499	3	11.408,94	87.977,99	8,0%
S. Livramento	6.358,43	8	19.039,36	795	8	32.056,40	795	4	10.676,62	1.589,61	2	4.777,13	3179	2	7.443,00	73.992,51	6,7%
São Borja	5.055,01	6	15.152,94	843	4	16.028,20	1264	4	10.712,26	1.263,75	2	4.812,68	2528	3	11.164,50	57.870,58	5,3%
São Gabriel	5.965,95	4	10.558,03	1491	6	26.196,42	994	4	10.724,16	1.491,49	6	12.403,22	994	4	14.886,00	74.767,83	6,8%
Uruguiana/HV	26.782,38	28	93.052,98	957	16	67.024,20	1674	6	16.490,51	4.463,73	8	17.372,94	3348	3	11.408,94	205.349,57	18,7%
Total/média	92.278,77	114	323.533,33	806,56	90	375.703,78	976,15	48	129.808,11	1.761,14	52	118.000,64	1.904,20	40	151.408,11	1.098.453,97	100,0%



3.2.1. Constatação (04): Disparidade na alocação da mão de obra nas unidades, gerando discrepâncias entre os quantitativos de mão de obra contratados e as áreas construídas objeto do contrato. Isso fica demonstrado nas comparações, por exemplo, entre o câmpus Bagé (2.930,56 m² por terceirizado) e a Reitoria (997,24 m² por terceirizado), e entre o câmpus Uruguaiana/Hospital Universitário (4.463,73 m² por terceirizado) e câmpus Caçapava (1.051,45 m² por terceirizado).

3.2.1.1. Critério: Confronto entre o número de terceirizados contratados e a área respectiva a sofrer manutenção.

3.2.1.2. Evidência: Contrato nº 14/2014.

3.2.1.3. Manifestação dos responsáveis:

Há um equívoco na avaliação, porque o quantitativo de colaboradores não foi estabelecido pela metragem quadrada de cada unidade, mas sim, por equipe. Pois, para que um colaborador possa realizar sua atividade com segurança, precisa de, no mínimo, mais um colaborador para auxiliá-lo. Pelas principais atividades que tínhamos conhecimento, e considerando que a Universidade não possuía nenhum histórico ou registro para embasar a elaboração do Termo de Referência, pela Classificação Brasileira de Ocupações, os profissionais que se enquadravam nas nossas necessidades eram Eletricista, Oficial de Manutenção e Servente de obras. Clarifica-se que um eletricista, para executar sua atividade com mais segurança, precisa de um colaborador para auxiliá-lo. Neste caso, o Oficial de Manutenção é qualificado e habilitado para pequenos reparos em rede elétrica de baixa tensão, permitindo que acompanhe o serviço do eletricista. Da mesma forma, para o Oficial de Manutenção executar sua atividade, é necessário o mesmo auxílio, que fica a cargo do servente de obras. A segurança dos colaboradores, muito além das demandas, levou a quantificar no mínimo quatro por unidade. Assim, as equipes são formadas geralmente por dois pares de colaboradores. Para os *campi* maiores, considerou-se mais um par.

Além disso, baseando-se na avaliação por metragem quadrada, se considerarmos apenas o prédio da Reitoria, a metragem quadrada é menor em relação aos *campi* Bagé e Uruguaiana. Porém, não foi considerado que existe o deslocamento dos colaboradores entre os quatro prédios que integram a Reitoria: Reitoria I, Reitoria II, Reitoria III e Hortec, sendo que os dois primeiros são muito antigos. Além disso, os colaboradores realizam o carregamento de volumes, quando chegam materiais e livros no almoxarifado central (Hortec), mas não realizam serviços como corte de grama, como ocorre no Campus Caçapava, também citado por metragem inferior. Portanto, para esse tipo de análise, devem ser consideradas todas as peculiaridades de cada unidade em termos técnicos, não apenas por metro quadrado.



3.2.1.4. Conclusão da auditoria:

Consideramos a manifestação do gestor adequada a justificar um contrato sem parâmetros anteriores que pudesse balizar a demanda e os indicadores dos serviços a serem contratados. Porém, a recomendação da Auditoria foi no sentido de acompanhar, monitorar o contrato (sob a responsabilidade do gestor e dos fiscais nas unidades) em execução durante o primeiro ano “com vistas a avaliar a sua eficiência e eficácia em relação à mão de obra ofertada e a demanda efetivamente existente”. Com isso, será possível corrigir possíveis distorções que causem reflexos negativos sob o ponto de vista financeiro ou de resultados (economicidade, eficácia e/ou eficiência do contrato).

3.2.1.5. Recomendação: Recomenda-se que seja feito um monitoramento permanente, por parte do gestor e dos fiscais nas unidades, durante o primeiro ano de execução deste contrato, com vistas a avaliar a sua eficiência e eficácia em relação à mão de obra ofertada e a demanda efetivamente existente. (PROPLAN-Coordenadoria de Manutenção)

Tabela 03

Quantidade de chamados cadastrados no Sistema, por unidade e tipo de manutenção, entre 05/05/2014 a 10/09/2014													
	Reitoria	Alegrete	Bagé	Caçapava	D. Pedrito	Itaqui	Jaguarão	S. Livram.	S. Borja	S. Gabriel	Uruguaiana	Total	%
Instalação	16	0	81	5	10	8	5	77	19	18	80	319	15,91
Serviços Elétricos	51	0	23	1	10	25	19	11	35	6	77	258	12,87
Serviços outros	75	0	67	1	25	10	40	26	33	28	140	445	22,19
Limpeza	9	0	22	0	0	3	3	4	3	11	15	70	3,49
Manutenção	73	0	132	0	18	21	95	62	19	30	117	567	28,28
Movimentação	89	0	144	0	26	5	41	0	8	9	13	335	16,71
Outros	1	0	5	0	0	0	0	1	1	0	3	11	0,55
Total Chamados	314	0	474	7	89	72	203	181	118	102	445	2005	100,00



3.2.2. Constatação (05): Não utilização do Sistema de Serviços e Manutenção pelos câmpus de Alegrete e Caçapava do Sul. De acordo com a Tabela 03 acima, o câmpus Alegrete não registrou nenhum chamado e o câmpus Caçapava do Sul apenas 7 chamados no período avaliado. A utilização do Sistema é de suma importância para a avaliação da pertinência da contratação nos moldes atuais, visto ser uma contratação nova e necessitar de possíveis adequações no decorrer da sua execução, principalmente em relação aos quantitativos contratados.

3.2.2.1. Critério: A Tabela 03, acima, que traz a quantidade de chamados por unidade e tipo de manutenção cadastrados no Sistema entre o período de 05/05/2014 e 10/09/2014.

3.2.2.2. Evidência: Relatórios gerados pelo Sistema de Serviços e Manutenção em 07/10/2014.

3.2.2.3. Manifestação dos responsáveis:

Conforme consta no Termo de Referência, itens 7.2 b) *Todo o serviço registrado para fins de levantamento,... devendo ser visado pelo fiscal do contrato, conforme modelo anexo III.* 7.2.3 *Poderá ser utilizado sistema de controle de manutenção,... este sistema poderá ser desenvolvido pela Universidade para utilização do Contrato.* Portanto, a forma de registro fica a critério do fiscal do contrato. Mesmo assim, a Coordenadoria de Manutenção disponibilizou no site da Unipampa, na página da Coordenadoria de Manutenção, um Manual que orienta sobre o registro das atividades. Os fiscais foram informados sobre o manual por meio de memorando circular, que discorria sobre o manual e sobre a importância do registro das atividades para novos processos.

3.2.2.4. Conclusão da auditoria:

O registro da manutenção predial e da manutenção em equipamentos é de suma importância, não somente para controlar a demanda e possibilitar a criação de históricos que servirão aos futuros contratos e às novas aquisições de equipamentos, como também para possibilitar que existam controles sobre os diversos aspectos da manutenção. A gestão eficiente da manutenção predial e de equipamentos depende do registro de todas as demandas e das soluções adotadas, não somente pela necessária construção de históricos, mas como forma de controle dos serviços efetivamente prestados e dos limites estabelecidos para conserto de equipamentos permanentes (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAP N º 205 /1988 – 9.2), sendo a recomendação indicada às unidades que devem realizar o registro e à coordenadoria de manutenção, no sentido de reforçar a necessidade.



3.2.2.5. Recomendação: Recomenda-se que todo e qualquer chamado, que envolva os serviços contratados de Manutenção Predial, seja solicitado via Sistema de Serviços de Manutenção. (PROPLAN-Coordenadoria de Manutenção)

3.2.3. Constatação (06): Ausência ou falta de detalhamento sobre a solução do chamado nos registros efetuados no Sistema. O Sistema possui 2 campos para o fiscal do contrato preencher após o atendimento (ou não) do chamado: status e solução. O campo “status” é preenchido, na maioria das vezes, com a expressão “encerrada”, sem especificar se foi ou não atendida a solicitação. No campo “solução”, existe uma grande quantidade de chamados onde é colocada a expressão “solução para este problema”. Isso acontece, por exemplo, em Jaguarão (175 das 203 ocorrências) e em São Borja (97 das 118 ocorrências). Esse tipo de expressão padrão usada não permite que seja feito um levantamento do que foi ou não efetivamente resolvido, não possibilita a análise da eficiência e da eficácia do serviço contratado, e acaba gerando relatórios incompletos e inconclusivos.

3.2.3.1. Critério: Utilização das informações dos relatórios do Sistema para análise da eficiência e eficácia do contrato.

3.2.3.2. Evidência: Relatórios gerados pelo Sistema de Serviços e Manutenção em 07/10/2014.

3.2.3.3. Manifestação dos responsáveis:

Sobre a eficácia e qualidade dos serviços, o Sistema de Serviços de Manutenção, permite que o solicitante, após o encerramento do chamado, possa avaliar o serviço executado como satisfatório ou não e fazer observações ou elogios. Acontece que não há como obrigar os solicitantes a sempre realizarem a avaliação dos serviços prestados.

3.2.3.4. Conclusão da auditoria:

Concluímos que a recomendação da AUDIN irá reforçar a orientação da PROPLAN no sentido de intensificar a utilização do sistema como meio de registro e controle das atividades de manutenção.

3.2.3.5. Recomendação: Recomenda-se que os fiscais do contrato preencham os campos destinados ao “status” e à “solução” com informações objetivas, que permitam identificar se o chamado/problema foi ou não atendido/resolvido e de que forma isso aconteceu (PROPLAN/Coordenadoria de Manutenção).



3.3. Constatação referente ao contrato de limpeza:

3.3.1. Constatação (7): Utilização, na contratação do serviço de limpeza, do índice mínimo de produtividade permitido pela Instrução Normativa (IN) 02/2008, da SLTI/MPOG. O Termo de Referência (Anexo 1 do Contrato 83/2011), em seu item 3.4.1 dispõe: “As produtividades utilizadas para base de cálculo das propostas devem seguir exatamente o especificado pelo artigo 44 da IN 02 de 30 de abril de 2008 (e suas alterações) da SLTI/MPOG.” O artigo 44, caput, da IN 02 dispõe: “Nas condições usuais, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:” (grifo nosso), trazendo em seus incisos I a V os índices mínimos a serem observados para a contratação do serviço de limpeza. A adoção desse índice mínimo reflete no valor total do contrato, pela relação da área a ser limpa com a produtividade respectiva adotada, ou seja, quanto menor a produtividade, mais serventes são necessários, e maior é o valor pago pelo serviço.

3.3.1.1. Critério: Instrução Normativa (IN) 02/2008, da SLTI/ MPOG.

3.3.1.2. Evidência: Termo de Referência (Anexo 1 do Contrato 83/2011).

3.3.1.3. Manifestação dos responsáveis:

Foi elaborado em 2014, um novo Termo de Referência para contratação dos serviços de limpeza interna para a Universidade. Nesse documento, alteramos a produtividade (prevista no art. 44 da IN 02/08) para 750m² (aumento de 25%). O art. 47 da IN 02/08 possibilita aos órgãos da administração pública adotar produtividades diferenciadas das estabelecidas na IN 02/08, desde que justificadas e aprovadas pela autoridade competente. Entretanto, entendemos que deveria ser realizado um estudo técnico (área de engenharia) para estimar a real produtividade a ser adotada pela Universidade. Como não há profissional capacitado para tamanha empreitada, sendo que atualmente não dispomos de um histórico/controle de todas as modificações que são realizadas nas plantas dos prédios (ex: compra de divisórias – inclusão de área de vidros) seguimos um padrão proporcional na relação área *versus* n° de eventos que são realizados diariamente, semanalmente, mensalmente e anualmente. Tal metodologia terá um impacto na redução do custo e no n° de serventes, todavia não possuímos um embasamento científico para mensurarmos a eficácia do procedimento adotado. Maiores informações técnicas estão disponíveis no Pregão de n° 34/2014 (de 04/09/2014), que foi embargado pela atual empresa prestadora de serviço através do Mandado de Segurança n° 5002989-64.2014.404.7109.



3.3.1.4. Conclusão da auditoria:

Com base na manifestação do gestor, consideramos que a recomendação, embora já esteja contemplada no termo de referência da nova contratação, deve ser observada ao longo do novo contrato para futuras adequações da produtividade, caso sejam possíveis, observando aspectos de eficiência na prestação do serviço, economicidade nas novas contratações e também aspectos relacionados a garantir condições adequadas de produtividade por empregado, de forma a não permitir excessos que comprometam a qualidade de vida no trabalho desses empregados terceirizados.

3.3.1.5. Recomendação: Recomenda-se, observando-se o princípio da economicidade, que seja utilizado um índice superior ao mínimo permitido, com vistas a tornar o contrato menos oneroso para a Universidade. (PROAD-Divisão de Terceirizados)

3.4. Constatações referentes ao contrato de vigilância:

3.4.1. Constatação (8): Disparidade na alocação da mão de obra do serviço de vigilância nas unidades. Observou-se, através da análise do número de vigilantes vinculados a cada uma das unidades da UNIPAMPA, constantes na Tabela 2 anterior, que existem diferenças significativas na distribuição desse serviço. Comparando-se, por exemplo, o câmpus Bagé (10 vigilantes e área de 17.583,35 m²) com o câmpus Dom Pedrito (10 vigilantes e área de 4.633,51 m²) temos, no primeiro, 1 vigilante para cada 1.748 m², enquanto que, no segundo, essa relação é de 1 vigilante para cada 463 m².

3.4.1.1. Critério: Distribuição do serviço de vigilância em relação às áreas das unidades.

3.4.1.2. Evidência: Tabela 02 acima

3.4.1.3. Manifestação dos responsáveis:

Inicialmente, cumpre ressaltar que 01 posto de vigilância diurno e 01 posto noturno do Campus Dom Pedrito (que envolve 4, dos 10 vigilantes do Campus) estão alocados na Estância do Pampa, situada em local distante do Campus. Portanto, o Campus Dom Pedrito conta, atualmente, com 2 postos de vigilância noturno (envolvendo 4 vigilantes) e mais um posto de vigilância diurno (envolvendo 2 vigilantes). Já o Campus Bagé, que possui uma área maior, além de outras particularidades, conta com 4 postos noturnos (envelvendo 8 vigilantes) e 1 posto diurno (envolvendo 2 vigilantes).



Data venia, a metodologia utilizada pela Auditoria, de comparar o número de vigilantes com o tamanho da área construída, não se presta, por si só, para constatar que há uma disparidade entre os *Campi* mencionados. Cada Unidade possui diversas especificidades, que devem ser consideradas no momento de definir o quantitativo de postos. Por exemplo: - a região onde está situado o Campus (se é perigosa? o quão distante dos órgãos de segurança pública está? quais as vias de acesso?); - que tipo de materiais/equipamentos possui o Campus (possui caixa eletrônico? possui materiais/equipamentos de grande valor financeiro/científico?); - que outros meios de segurança, possui o Campus (possui cercamento? quantas entradas/saídas? possui algum tipo de controle de acesso? possui estacionamento?), são alguns fatores *sine qua non* para a definição da necessidade de postos. São os Coordenadores Administrativos que definem tal necessidade, pois conhecem a realidade do seu campus.

3.4.1.4. Conclusão da auditoria:

Consideramos, na manifestação do gestor, que a demanda provém das unidades, as quais conhecem suas particularidades; porém, a recomendação foi no sentido de análise criteriosa em relação aos quantitativos de vigilantes alocados em cada campus/reitoria, com o objetivo de otimizar o aproveitamento dessa mão de obra. Consideramos ainda a possibilidade de utilizarmos recursos tecnológicos para o monitoramento à distância, através de câmeras de segurança e/ou alarmes, de forma a possibilitar a proteção do patrimônio e das pessoas sem a necessidade do aumento de postos de vigilância, ampliando a recomendação para que se estude a viabilidade de implantar tais serviços em alternativa ao aumento de efetivo físico de vigilantes.

3.4.1.5. Recomendação: Recomenda-se que seja feita uma análise criteriosa em relação aos quantitativos de vigilantes alocados em cada unidade, com o objetivo de otimizar o aproveitamento dessa mão de obra onde ela é realmente necessária, visto ter este contrato o valor de R\$ 4.508.409,36 anuais. Observa-se que o custo médio anual de 1 vigilante é de aproximadamente R\$ 50.000,00. (PROAD-Divisão de Terceirizados)

3.4.1.6. Recomendação: Recomenda-se analisar a viabilidade de implantação de recursos tecnológicos de segurança, através de câmeras e/ou alarmes, de forma a ampliar a proteção do patrimônio e das pessoas, em alternativa ao aumento de efetivo físico de vigilantes. (PROAD-Divisão de Terceirizados)



3.5. Constatação referente ao contrato de portaria:

3.5.1. Constatação (9)- Alocação de porteiros nas guaritas de entrada dos câmpus e em biblioteca. Observou-se, de acordo com as informações obtidas com os fiscais desse contrato nas unidades, que existem porteiros dividindo o mesmo espaço com os vigilantes em guaritas na entrada dos câmpus de Alegrete, Bagé, Jaguarão e São Gabriel. No câmpus Bagé há um porteiro fixo na entrada da biblioteca.

3.5.1.1. Critério: Alocação do serviço contratado de portaria em locais próprios.

3.5.1.2. Evidência: Resposta dos fiscais do contrato às perguntas: “1. Qual o número de postos de portaria e respectivas jornadas?” e “2. Onde estão alocados na unidade (portaria, guarita, etc..)?”.

3.5.1.3. Manifestação dos responsáveis:

No que concerne à recomendação, sugerida no presente relatório, algumas considerações se fazem necessárias, para melhor esclarecer o porquê de em algumas unidades o quantitativo de postos estar, segundo o relatório, mal dimensionado e não alocado nos locais apropriados:

I – o quantitativo de postos é solicitado pelos coordenadores das unidades, visando atender demandas específicas de cada campus;

II – os locais de alocação dos postos são determinados pelos coordenadores dos campi, para atender necessidades que julgam apropriadas as suas realidades.

Sendo assim, nós da Divisão de Serviços Terceirizados, sugerimos quantitativos que entendemos suficientes e locais de alocação, entretanto, não temos nenhuma ingerência direta na decisão final, tanto no número de postos bem como nos locais onde os postos serão alocados e de outra forma não deveria ser, s.m.j. haja vista não vivenciamos a real necessidade experimentada pelos gestores dos campi.

3.5.1.4. Conclusão da auditoria:

Consideramos que a recomendação deve ser feita aos coordenadores dos campi e reitoria, responsáveis pela quantificação da demanda, de modo que a análise sugerida no relatório seja realizada por quem conhece as particularidades dos campi, tendo em vista ações para racionalizar o contrato e para justificar os resultados obtidos.

3.5.1.5. Recomendação: Recomenda-se que seja feita uma análise criteriosa em relação aos quantitativos de porteiros alocados em cada unidade, com o objetivo de otimizar o aproveitamento



dessa mão de obra onde ela é realmente necessária, visto ter este contrato o valor de R\$ 1.416.007,68 anuais. Observa-se que o custo médio anual de 1 porteiro é de aproximadamente R\$ 27.000,00. (PROAD-Divisão de Terceirizados)

3.6. Constatações referentes ao contrato de motoristas:

3.6.1. Constatação (10): Pagamentos de diárias a motoristas em valores superiores a 50% do salário. No período compreendido entre os meses de julho de 2013 e dezembro de 2013 (2º semestre de 2013), 25 motoristas receberam, em média, valores de diárias superiores a 50% do seu salário; entre janeiro de 2014 e junho de 2014 (1º semestre de 2014), 14 motoristas receberam, em média, valores de diárias superiores a 50 % do seu salário (anexo IV). Essa prática contraria as Súmulas nº 101 e nº 318 do TST, que tratam da integração das diárias ao salário quando superiores a 50% do mesmo.

3.6.1.1. Critério: Súmula nº101 e Súmula nº 318 do Tribunal Superior do Trabalho.

3.6.1.2. Evidência: Tabela resumo dos pagamentos de diárias aos motoristas da UNIPAMPA (anexo IV).

3.6.1.3. Manifestação dos responsáveis:

Estamos trabalhando no Termo de Referência para uma nova contratação, sendo que não será pago diárias e sim reembolsadas as despesas de viagem. A referida recomendação será repassada aos Campus assim como ao Gabinete da Reitoria, solicitando atenção para que não ultrapasse os 50% do salário.

3.6.1.4. Conclusão da auditoria:

A recomendação poderá ser feita juntamente com as demais já abordadas neste relatório diretamente aos coordenadores de campi e reitoria, com observância estrita também do gestor do contrato.

3.6.1.5. Recomendação: Recomenda-se que seja observado o limite de diárias pagas mensalmente a cada motorista para que não chegue/ultrapasse os 50% do seu salário, evitando assim a necessidade de integração dos valores ao salário e o aumento dos gastos com esse contrato. (PROAD-Divisão de Terceirizados)



3.6.2. Constatação (11): Pagamento de horas extras aos motoristas. Constatou-se que a Universidade gastou, entre julho de 2013 e junho de 2014, o valor de R\$ 404.070,50 em horas extras. Esse valor representa 23,93% em relação ao valor pago pelo contrato, no mesmo período, que foi de R\$1.688.804,32 (anexo V).

3.6.2.1. Critério: Princípios da economicidade e eficiência.

3.6.2.2. Evidência: Tabela resumo do pagamento de horas extras no período de julho de 2013 a junho de 2014 (Anexo 2).

3.6.2.3. Manifestação dos responsáveis:

É de conhecimento dos Campi, assim como da Reitoria, a necessidade de compensação de horas, bem como o atendimento da Resolução 10/2010 CONSUNI. E mais, tal procedimento consta no manual da frota.

3.6.2.4. Conclusão da auditoria:

A recomendação poderá ser feita juntamente com as demais já abordadas neste relatório diretamente aos coordenadores de campi e reitoria, com observância estrita também do gestor do contrato.

3.6.2.5. Recomendação: Recomenda-se que sejam reduzidos os gastos com horas extras nesse contrato, tornando-o menos oneroso para a Universidade. (PROAD-Divisão de Terceirizados)

3.7. Achados, a partir das respostas dadas pelos fiscais dos contratos de limpeza, portaria e vigilância, sobre a fiscalização dos serviços contratados:

3.7.1. Constatação (12): Atuação como fiscais técnicos e fiscais administrativos simultaneamente, dos servidores das unidades indicados para fazerem a fiscalização dos contratos. Constatou-se que os fiscais dos contratos atuam na fiscalização do serviço contratado e na verificação da documentação suporte enviada mensalmente pela empresa que presta o serviço respectivo. Essa prática dificulta a fiscalização efetiva do serviço contratado (objeto do contrato), além de atentar contra a racionalidade da atividade de fiscalização, uma vez que todos os 11 fiscais repetem, todos os meses e na mesma época, a mesma conferência documental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

3.7.1.1. Critério: Art. 31 e 34, da IN 02/08 da SLTI/ MPOG.

3.7.1.2. Evidência: Resposta dos fiscais do contrato à pergunta: “3. Como você faz a fiscalização do serviço?”.

3.7.1.3. Manifestação dos responsáveis:

Esta recomendação já foi levantada pela Divisão de Serviços Terceirizados e está sendo avaliada pela Administração, visto que precisaria de um setor com estrutura física e servidores específicos para atenderem tamanha demanda e responsabilidade. Poderia ser uma Divisão dentro de uma Coordenadoria de Serviços Terceirizados, a ser criada pela Administração Superior, haja vista que a Universidade conta, atualmente, com cerca de 375 trabalhadores terceirizados, número que tende a crescer com a expansão da Universidade.

3.7.1.4. Conclusão da auditoria:

Depreende-se da manifestação do gestor a concordância com a necessidade de fiscais técnicos e fiscal administrativo em cada contrato.

3.7.1.5. Recomendação: Recomenda-se, com vistas a melhorar a eficácia da fiscalização do objeto contratado (serviço) e a racionalizar a fiscalização documental, que a fiscalização seja centralizada e feita por um (ou mais de um) servidor (fiscal administrativo) com conhecimento contábil, fiscal e tributário, para que os demais fiscais (fiscais técnicos) possam efetivamente fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato. (PROAD-Divisão de Terceirizados).



3.7.2. Constatação (13): Falta de capacitação técnica dos fiscais dos contratos. Constatou-se que, entre os 11 fiscais de cada contrato analisado, 4 do contrato de limpeza, 3 do de portaria e 3 do de vigilância, não possuem curso de fiscalização de contratos. Esse fato pode ocasionar uma deficiência na qualidade da fiscalização, gerando assim o risco de os contratos não serem executados da maneira contratada.

3.7.2.1. Critério: Capacitação técnica necessária para ser responsável pela fiscalização do contrato terceirizado.

3.7.2.2. Evidência: Resposta dos fiscais do contrato à pergunta: “4. Você possui curso de capacitação em fiscalização de contratos?”.

3.7.2.3. Manifestação dos responsáveis:

A nomeação de Fiscais de Contrato pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) segue a seguinte rotina interna: Após a oficialização do Termo de Contrato, a Pró-Reitoria solicita para cada Unidade Universitária, através da Direção do Campus e/ou da Coordenação Administrativa, a indicação dos nomes do fiscal do contrato e do fiscal do contrato substituto. Somente a partir da indicação formal (via Memorando e/ou e-mail dos membros da Direção identificado) é emitida uma Portaria de Nomeação de Fiscal de Contrato. Atualmente, não é registrado formalmente, quando da solicitação da Indicação de Nomes para as atividades de fiscalização nas Unidades as suas Direções que seja observada a questão de que o servidor possua capacitação técnica ou conhecimento para o desempenho da função. Era do entendimento da Administração que as Direções das Unidades, levavam em conta quando da indicação, este critério quanto à capacitação dos indicados. A partir da constatação realizada pela auditoria, a Secretaria da Pró-Reitoria de Administração, ao encaminhar futuras consultas de indicações de nomes para fiscais de contrato as Unidades, passará a incluir no texto da solicitação de indicação a recomendação formalizada pela AUDIN através deste relatório. Como também, passará a incluir no texto da Portaria a identificação do documento utilizado pela Unidade Universitária para indicação do Servidor para a função de Fiscal. E, caso do não cumprimento da mesma, será solicitada justificativa circunstanciada ao representante da Unidade. Sendo que serão mantidos registros digitais destes contatos para comprovação em futuros processos de auditoria. Esclarecendo assim, a responsabilidade de cada uma das partes quando da indicação de servidor para uma atividade que não está capacitado, seja por formação ou expertise.

E, como medida de saneamento constatação presente, solicitamos a indicação nominal dos servidores que desempenham a função de fiscais de contratos identificados como não



possuidores de capacitação para que possamos indicar os nomes dos mesmos para próximas capacitações realizadas pelo Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal (NUDEPE) da Universidade para o ano de 2015. Ou na impossibilidade de participação imediata, solicitar as Direções das Unidades Universitárias que integram a indicação de substitutos capacitados.

3.7.2.4. Conclusão da auditoria:

Depreende-se da manifestação do gestor a concordância com a necessidade de capacitação para o exercício da função de fiscal, devendo os gestores de contrato incentivar e controlar a participação em cursos de fiscalização ou a sua reciclagem, demandando o NUDEPE para realização de cursos na área conforme a demanda.

3.7.2.5. Recomendação: recomenda-se que a função de fiscal de contrato seja atribuída a servidor que possua capacitação técnica para exercer com efetividade essa atividade. (PROAD-Divisão de Terceirizados)

4. CONCLUSÃO

Os contratos terceirizados obtiveram o terceiro lugar na Matriz de Análise de Processos Críticos da Auditoria. Por si só, essa informação dá a dimensão da importância dessa área para o bom funcionamento da Universidade. Apenas com os contratos de serviços terceirizados, selecionados como amostras na auditoria, foram investidos quase R\$14 milhões (vigilância, portaria, motorista, limpeza e manutenção e copeiragem).

Os trabalhos de auditoria possibilitaram responder às 3 questões formuladas inicialmente, descritas nas constatações e que resultaram em recomendações, visando a melhoria do processo e a melhoria nas futuras contratações.

Por fim, cabe ressaltar o empenho da atual equipe da Divisão de Terceirizados da Pró-Reitoria de Administração na busca de mais eficiência, mais racionalidade e mais qualidade na contratação de serviços terceirizados, tarefa complexa pelas particularidades da estrutura multicampi da UNIPAMPA, em plena expansão de sua infraestrutura física e de atividades.

Bagé, 18 de dezembro de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

Observação: a manifestação do gestor foi realizada através do memorando 030/2014 da PROAD de 12 de dezembro de 2014, transcrito integralmente neste trabalho.

Os trabalhos foram realizados pela equipe de auditoria composta pelo auditor Carlos Arthur Saldanha Dias e pela secretária executiva Ivani Soares, sendo que as conclusões da auditoria, após a manifestação do gestor e conclusão final, são de responsabilidade da coordenação da AUDIN.



ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS / TERCEIRIZADOS - IN 02

ELABORADO POR: Carlos Arthur S. Dias e Ivani Soares

UNIDADE AUDITADA: Divisão de Serviços Terceirizados **DATA:**

PROCESSO: 23100.000215/2014-10 **MOD. DE LICITAÇÃO:** Pregão 01/2014

EMPRESA CONTRATADA: Sulclean Serviços LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de instrumentos de trabalho a serem executados nas unidades universitárias e reitoria da UNIPAMPA.

PROCEDIMENTOS	SIM	NÃO	Observação
- PLANEJAMENTO			
A contratação foi precedida de planejamento , em harmonia com o planejamento estratégico da instituição, e estabeleceu os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber? (Art. 2º da IN 02/08)		X	Não há planejamento estratégico em relação aos serviços terceirizados na UNIPAMPA
O objeto da contratação está definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, exclusivamente como prestação de serviços? (Art 6º, § 2º, IN 02/08)	X		Edital fl 313 Contrato fl
- ASPECTOS DA TERCEIRIZAÇÃO			
A contratação foi precedida e instruída com plano de trabalho , aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência? (Art 6º, § 3º, incisos I,II e III; IN 02/08)		X	Foi usado o Termo de Referência (TR) preliminar para dar início ao processo. fl 35
O Plano se Trabalho contém justificativa da necessidade dos serviços? (Art 6º, § 3º, inciso I da IN 02/08)	X		item 1 do TR, fl 36
O Plano de Trabalho contém a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada? (Art 6º, § 3º, inciso II da IN 02/08)	X		TR, fl 4
O Plano de Trabalho contém o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis? (Art 6º, § 3º, inciso III da IN 02/08)		X	
A contratação adotou unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar a empresa com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho? (Art.11, da IN 02/08)		X	Não se aplica..
Foi adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço por haver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados? (Art. 11, § 1º da IN 02/08)	X		Contrato fl
Na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, foi flexibilizada a execução da atividade ao longo do horário de expediente e/ou autorizada a realização de horas extras ou pagamento de adicionais no instrumento convocatório? (Art. 11, § 2º da IN 02/08)	X		Item 5.2, TR fls 39 a 45.
DO PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA			
A contratação possui Projeto Básico(PB) ou Termo de Referência(TR) , justificado e aprovado pela autoridade competente? (Art. 14 da IN 02/08)	X		Anexo ao edital. fls 319 a 376
A justificativa dispõe sobre a motivação, os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação, e a conexão desta com o planejamento existente? (Art.15, I, a, b e c da IN 02/08)	X	X	Ok Motivação e benefícios TR item 1 fl 319 Conexão NÃO
A justificativa dispõe sobre o agrupamento de itens em lotes e os critérios ambientais adotados, se houver? (Art.15, I,d e e, da IN 02/08)		X	Não Aplica (NA)
A justificativa dispõe sobre a natureza do serviço (se continuado ou não), inexigibilidade ou dispensa de licitação(se for o caso) e referência a estudos preliminares? (Art.15, I, f, g e h, da IN 02/08)		X	
O P.B ou T.R contém o objetivo (o que se pretende alcançar) e o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço? (Art. 15, II e III, da IN 02/08)	X		Item 1, e 2 objetivo e objeto fl 319



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

O P.B ou T.R contém a descrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho (a necessidade, a localidade, o horário de funcionamento e a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade), com a definição da rotina de execução (frequência e periodicidade; ordem de execução; procedimentos, metodologias e tecnologias empregadas; deveres e disciplinas exigidos)? (Art. 15, IV, a, b, c e d, da IN 02/08)	X	Itens 4, 5, 6 e 7 fls 319 a 326.
O P.B ou T.R contém a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários? (Art. 15, V, da IN 02/08)	X	Não contém justificativa.
O P.B ou T.R contém o modelo de ordem de serviço (sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual)? (Art. 15, VI, da IN 02/08)	X	fl 352
O P.B ou T.R contém a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados? (Art. 15, VII, da IN 02/08)	X	Não há menção à qualquer metodologia.
O P.B ou T.R contém a necessidade, quando for o caso, devidamente justificada, dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes (devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres)? (Art. 15, VIII, da IN 02/08)	X	Há somente no item 21.4 recomendação a respeito da vistoria.
O P.B ou T.R contém o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005? (Art. 15, IX, da IN 02/08)	X	
O P.B ou T.R contém a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas? (Art. 15, X, da IN 02/08)	X	Não se aplica.
O P.B ou T.R contém o quantitativo da contratação? (Art. 15, XI, da IN 02/08)	X	Item 5.1 fl. 320
O P.B ou T.R contém o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços e por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado? (Art. 15, XII, a e b, da IN 02/08)	X	Item 16, fl 335.
O P.B ou T.R contém a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados , com as respectivas estimativas de despesa (nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço)? (Art. 15, XIII, da IN 02/08)	X	Não se aplica
O P.B ou T.R contém a produtividade de referência , expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração: rotina de execução dos serviços; quantidade e qualificação da mão-de-obra; relação de material com a respectiva especificação; relação de máquinas, equipamentos e utensílios; e as condições do local a ser realizado o serviço? (Art. 15, XIV, a, b, c, d e e, da IN 02/08)	X	Não se aplica.
O P.B ou T.R contém condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como: quantitativo de usuários; horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços; restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho; disposições normativas internas; e instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras? (Art. 15, XV, da IN 02/08)	X	Não possui essas informações.
O P.B ou T.R contém os deveres da contratada e da contratante? (Art. 15, XVI, da IN 02/08)	X	Item 11 e 12 –Obrigações das partes, fls 327 a 332.
O P.B ou T.R contém o Acordo de Níveis de Serviços , com: os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante; os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada; e as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas? (Art. 15, XVII, da IN 02/08)	X	Não apresenta ANS.
O P.B ou T.R contém critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço , conforme estabelecido pelo artigo 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993? (Art. 15, XVIII, da IN 02/08)		Não se aplica
Na definição do serviço a ser contratado, foram observadas as vedações das especificações que: sejam restritivas, limitando a competitividade do certame, exceto quando necessárias e justificadas pelo órgão contratante; direcionem ou favoreçam a contratação de um prestador específico; não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho? (Art.16, da IN 02/08)	X	
Se foi adotado o Acordo de Níveis de Serviço, observaram-se as diretrizes para sua elaboração? (Art.17, I a IX, da IN 02/08)	X	Não foi adotado.



DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (I.C.) / EDITAL

O I.C. contém, quando couber, disposição específica para que as atividades de solicitação, avaliação e atestação dos serviços sejam realizadas por servidores do órgão ou entidade contratante? (Art. 19, I, da IN 02/08)	X	X	A cláusula 10ª da minuta do contrato estabeleça o acompanhamento e fiscalização do serviço.
O I.C. contém, quando couber, cláusula específica para vedar a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados , quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções? (Art. 19, II, da IN 02/08)	X	X	Não se aplica.
O I.C. contém, quando couber, modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços? (Art. 19, III, da IN 02/08)	X		Anexo X, fls 360 a 365.
O I.C. contém, quando couber, a exigência de realização de vistoria pelos licitantes? (Art. 19, IV, da IN 02/08)	X		Fl 316 Ou declaração de responsabilidade item 9.4
O I.C. contém, quando couber, as exigências de apresentação e condições de julgamento das propostas? (Art. 19, V, da IN 02/08)	X		Apresentação item 7.3.1, fl 314; julgamento item 8, fls 315.
O I.C. contém, quando couber, requisitos de habilitação dos licitantes? (Art. 19, VI, da IN 02/08)	X		Item 9, fls 315 e 316
O I.C. contém, quando couber, nas licitações tipo " técnica e preço ", os critérios de julgamento para comprovação da capacidade técnica dos licitantes? (Art. 19, VII, da IN 02/08)	X	X	Não se aplica.
O I.C. contém, quando couber, o prazo de vigência contratual , prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação? (Art. 19, VIII, da IN 02/08)	X		Cláusula 6ª, fl 367.
O I.C. contém, quando couber, a exigência da indicação, quando da apresentação da proposta, dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço? (Art. 19, IX, da IN 02/08)	X	X	Não exige, o anexo X, TR, planilha de custos fl 360 indica a convenção.
O I.C. contém, quando couber, a forma como será contada a periodicidade para a concessão das repactuações , conforme definido nos artigos 37 a 41-B? (Art. 19, X, da IN 02/08)	X		Item 19, TR, fl. 337.
O I.C. contém, quando couber, indicação das sanções cabíveis por eventual descumprimento das obrigações contratuais pactuadas? (Art. 19, XI, da IN 02/08)	X		Item 17, fls 336 e 337.
O I.C. contém, quando couber, a necessidade de adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Projeto Básico ou Termo de Referência? (Art. 19, XII, da IN 02/08)	X	X	Não contém ANS.
O I.C. contém, quando couber, a possibilidade ou não da participação de cooperativas , nos termos da IN 02/08? (Art. 19, XIV, da IN 02/08)	X		Não se aplica ao tipo de serviço licitado.
O I.C. contém, quando couber, as hipóteses de substituição dos profissionais alocados aos serviços contratados, quando for o caso, nos termos do artigo 30, § 10, da 8.666/93, exclusivamente em relação aos profissionais integrantes da equipe técnica que será avaliada? (Art. 19, XV, da IN 02/08)	X		Não se aplica ao tipo de serviço licitado
O I.C. contém, quando couber, regra estabelecendo que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação? (Art. 19, XVII, da IN 02/08)	X		Não apresenta na planilha itens que possam ser considerados custos não renováveis.
O I.C. contém, quando couber, disposição prevendo que a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada? (Art. 19, XVIII, da IN 02/08)	X		Item 11.52, fl 331
O I.C. contém quando couber, menção expressa aos dispositivos de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte que serão observados na licitação? (Art. 19, XX, da IN 02/08)	X		Item 7.10 e 7.10.1, fls 314.
O I.C. contém, quando couber, a possibilidade de prorrogação contratual para os serviços continuados, respeitado o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993? (Art. 19, XXI, da IN 02/08)	X		Cláusula 6ª, fl 367
O I.C. contém, quando couber, o critério de reajuste de preços, observado o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei no 8.666, de 1993? (Art. 19, XXII, da IN 02/08)	X		Item 19, fls 337 a 339.
O I.C. contém, quando couber, disposição que caracterize como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias , bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação , que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02? (Art. 19, XXVI, da IN 02/08)	X		Item 13, TR, fl 370
O I.C. estabelece, como condição para as eventuais repactuações, que o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias? (Art. 19, §1º, da IN 02/08)	X		Item 11.51 TR
O I.C. observou as vedações previstas nos incisos I a V do § 2º do Art. 19, da IN 02/03?	X		Item 9.3 Ed. fl 316



Condições de habilitação técnica		
O I.C. contém a exigência de o licitante comprovar que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos? (Art. 19, §5º, I, da IN 02/08) O §5º diz que a Adm. “poderá”.....	X	Item 9.3.1 Ed. pede em relação à quantidade, mas não estabelece prazo mínimo. Fl 316
O I.C. contém a exigência de o licitante declarar que instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 dias contado a partir da vigência do contrato? (Art. 19, §5º, II, da IN 02/08)	X	Item 11.8 TR, fl 329.
O I.C. estabeleceu que, para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no inciso I do § 5º, será aceito o somatório de atestados? (Art. 19, §6º, da IN 02/08)	X	Não previu experiência mínima.
O I.C. contém a exigência de que, na contratação de serviços continuados com mais de 40 postos , o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% do número de postos de trabalho a serem contratados? (Art. 19, §7º, da IN 02/08)	X	Não contém.
O I.C. contém a exigência de que, quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 , o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos ? (Art. 19, §8º, da IN 02/08)	X	Não se aplica.
O I.C. estabeleceu que somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior? (Art. 19, §9º, da IN 02/08)	X	Não estabelece.
O I.C. estabeleceu que o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados , apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços? (Art. 19, §10º, da IN 02/08)	X	Não estabelece.
O I.C. estabeleceu que, para a comprovação do disposto nos §§ 7º e 8º, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos? (Art. 19, §12º, da IN 02/08)	X	Não previu limites mínimos
O edital contém previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica? (Art. 19-A, I, da IN 02/08)	X	Recomendar Já previa ,antes da IN06/13
O edital contém previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário , na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços? (Art. 19-A, III, da IN 02/08)	X	Recomendar Já previa antes da IN06/13
O edital contém previsão da obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter , a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art.19 da IN 02/08? (Art. 19-A, IV, da IN 02/08)	X	Recomendar Já previa antes da IN06/13
O edital contém previsão da obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos? (Art. 19-A, V, da IN 02/08)	X	Recomendar Já previa antes da IN06/13
O edital contém disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela CEF para todos os empregados? (Art. 19-A, VI, da IN 02/08)	X	Recomendar
O edital contém disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil , com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas? (Art. 19-A, VII, da IN 02/08)	X	Recomendar
O edital contém disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização? (Art. 19-A, VIII, da IN 02/08)	X	Recomendar
A administração observou, no I.C., as vedações do Art. 20, I a X, §§ 1º e 2º, da IN 02/08? (Art. 20, da IN 02/08)	X	Recomendar



Prestação da garantia

O I.C. contém, quando couber, exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação? (Art. 19, XIX, da IN 02/08)	X	X	Item 11.45 e .50, TR; CI 8 ^a Contrato, fl 489; Não cita 3 meses após o término.
A contratada apresentou, em até 10 dias úteis(prorrogáveis por mais 10) da data de assinatura do contrato, comprovante da prestação da garantia de, no mínimo, 5% do valor total do contrato? (Art. 19, XIX, a, da IN 02/08)	X		
A garantia apresentada assegura o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada? (Art. 19, XIX, b, 1 a 4 da IN 02/08)	X		Fl.517 e 519
No caso de seguro garantia, este contemplou todos os eventos indicados no item anterior? (Art. 19, XIX, c, da IN 02/08)	X		Fl.517 e 519
Se a garantia foi prestada em dinheiro, foi efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante? (Art. 19, XIX, d, da IN 02/08)		X	Foi seguro garantia.
Se a garantia foi prestada fora do prazo fixado (10 + 10 dias) foi aplicada multa de (0,07%) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%? (Art. 19, XIX, e, da IN 02/08)		X	Dentro do prazo.
Há previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração? (Art. 19, XIX, k, da IN 02/08)	X		Cláusula 8 ^a Não cita o prazo (2º mês).

Condições de habilitação econômico-financeira

O I.C. contém, quando couber, disposição de que a licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006? (Art. 19, XXIII, da IN 02/08)	X		Recomendar.
Para comprovação do item anterior, a contratada apresentou cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação? (Art. 19, § 4º, da IN 02/08)	X		Não aplica
O I.C. contém, quando couber, disposição prevendo que, para a habilitação econômico-financeira, a empresa possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um)? (Art. 19, XXIV, a, da IN 02/08)	X		Item 20, TR, fl339
O I.C. contém, quando couber, disposição prevendo que, para a habilitação econômico-financeira, a empresa possua Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social? (Art. 19, XXIV, b, da IN 02/08)	X		Item 20.1 b
O I.C. contém, quando couber, disposição prevendo que, para a habilitação econômico-financeira, a empresa possua comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta? (Art. 19, XXIV, c, da IN 02/08)	X		Item 20.1 c
O I.C. contém, quando couber, disposição prevendo declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita no item acima (alínea "c")? (Art. 19, XXIV, d, da IN 02/08)	X		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

A declaração acima está acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social? (Art. 19, XXIV, d, 1, da IN 02/08)	X	
Se a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada for superior a 10% (para mais ou para menos), o licitante apresentou justificativa? (Art. 19, XXIV, d, 2, da IN 02/08)	X	
O I.C. contém, quando couber, disposição prevendo apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante? (Art. 19, XXIV, e, da IN 02/08)	X	
Condições de habilitação técnica		
O I.C. contém, quando couber, disposição prevendo que os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório? (Art. 19, XXV, a, da IN 02/08)	X	Item 9.3.1 Edital, fl 316.
O I.C. contém, quando couber, disposição prevendo que os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente? (Art. 19, XXV, b, da IN 02/08)	X	
DAS PROPOSTAS		
As propostas foram apresentadas de forma clara e objetiva , em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação? (Art. 21, da IN 02/08)	X	
A proposta detalhou, quando for o caso, os preços unitários , o valor mensal e o valor global , conforme o disposto no instrumento convocatório? (Art. 21, I, da IN 02/08)	X	
A proposta detalhou, quando for o caso, os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório? (Art. 21, II, da IN 02/08)	X	
A proposta detalhou, quando for o caso, a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO? (Art. 21, III, da IN 02/08)	X	TR, itens 16.1,2, a e b.
A proposta detalhou, quando for o caso, a produtividade adotada , e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exeqüibilidade? (Art.21, IV, da IN 02/08)		Não se aplica.
A proposta detalhou, quando for o caso, a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual? (Art. 21, V, da IN 02/08)		Não se aplica. O TR já define.
A proposta detalhou, quando for o caso, a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação? (Art. 21, VI, da IN 02/08)		Não se aplica.
A proposta apresentou produtividade diferenciada da estabelecida no I.C.? (Art. 22, da IN 02/08)		Não se aplica.
Se a produtividade apresentada foi diferente da estabelecida no I.C., a empresa comprovou-a através das provas elencadas nos incisos I a IV do Art.22 da IN 02/08? (Art. 22, da IN 02/08)		Não se aplica.
Se a modalidade de licitação foi pregão, a planilha de custos e formação de preços foi entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor? (Art. 24, da IN 02/08)		
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS		
Foi adotado o tipo de licitação "menor preço" ou "técnica e preço", ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação? (Art. 25, da IN 02/08)	X	Menor preço
As propostas apresentadas foram analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002? (Art. 28, da IN 02/08)	X	
As propostas desclassificadas continham alguma das irregularidades elencadas nos incisos I a V do Art. 29 da IN 02/08? (Art. 29, da IN 02/08)	X	Decisão do pregoeiro fls 456 a 458. Não cumpriu o disposta na alínea c, do item 20.1 do TR.
No caso de indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, foi efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade? (Art. 29, § 3º, da IN 02/08)	X	Para esclarecimentos a respeito dos atestados de capacidade técnica.
No caso de ter sido efetuada diligência , foram seguidos os procedimentos elencados nos incisos I a XIII do §3º do art. 29 da IN 02/08? (Art. 29, § 3º, I a XIII, da IN 02/08)	X	Inciso VI, via consulta telefônica e solicitação de novos documentos.
Se a diligência foi requerida por algum interessado, este apresentou provas ou indícios para tal requerimento? (Art. 29, § 4º, da IN 02/08)	X	Foi por iniciativa do pregoeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

No caso da proposta de algum licitante ser inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a partir da análise da sua planilha de custos a inexibilidade não for flagrante, foi realizada a diligência obrigatória para aferir a legalidade da proposta? (Art. 29, § 5º, da IN 02/08)	X	Não houve proposta inferior a 30%. Ata do pregão, fl 434.
A análise da exeqüibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador foi realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço? (Art. 29-A, da IN 02/08)	X	O valor apresentado pela vencedora foi 10% menor que o de referência.
Houve desclassificação de proposta por erro de preenchimento da planilha, quando esta podia ter sido ajustada sem majoração do preço ofertado? (Art. 29-A, §2º, da IN 02/08)	X	
DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS		
A duração do contrato obedeceu o art. 57 da Lei 8.666/93, que limita em 60 meses a prestação de serviços a serem executados de forma contínua? (Art. 30, da IN 02/08)	X	
A prorrogação de contrato foi promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão? (Art. 30, § 3º, da IN 02/08)		Não se aplica.
No contrato que ultrapassa um exercício financeiro, há indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa do exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura? (Art. 30, § 4º, da IN 02/08)		Não se aplica
No caso de prorrogação contratual, foi observado o interstício de 12 meses entre um aditivo e outro? (Art. 30-A, §1º, da IN 02/08)		Não se aplica
Na prorrogação contratual houve autorização formal da autoridade competente e foram observados os requisitos, constantes nos incisos I a IV do § 1º do art. 30-A da IN 02/03, citados abaixo? (Art. 30-A, §1º, da IN 02/08)		Não se aplica
Os serviços foram prestados regularmente ? (Art. 30-A, §1º, I, da IN 02/08)		Não se aplica
A Administração manteve interesse na realização do serviço? (Art. 30-A, §1º, II, da IN 02/08)		Não se aplica
O valor do contrato permaneceu econeticamente vantajoso para a Administração? (Art. 30-A, §1º, III, da IN 02/08)		Não se aplica
A contratada manifestou expressamente interesse na prorrogação? (Art. 30-A, §1º, IV, da IN 02/08)		Não se aplica
Para haver dispensa de realização de pesquisa de mercado em relação à vantajosidade econômica para sua prorrogação, o contrato contém as previsões abaixo elencadas? (Art. 30-A, §2º, da IN 02/08)		Não se aplica
- Que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei? (Art. 30-A, §2º, I, da IN 02/08)		Não se aplica
- Que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais? (Art. 30-A, §2º, II, da IN 02/08)		Não se aplica
- Que os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da SLTI/MP? (Art. 30-A, §2º, III, da IN 02/08) (aplicado para os serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância)		Não se aplica
Na prorrogação contratual foi observado o limite de preços estabelecidos pela SLTI e se não há declaração de inidoneidade ou suspensão da contratada? ? (Art. 30-A, §5º, I e II, da IN 02/08)		Não se aplica
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS		
A UNIPAMPA, através do gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal técnico e o fiscal administrativo, faz a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato? (Art. 31º da IN 02/08)		
Quem é o gestor do contrato? Quem são os fiscais técnico e administrativo? (Art 31, IN 02/08) (Obs1: fiscal técnico e administrativo até podem ser a mesma pessoa, mas o gestor precisa ser outro); Obs2: A IN não definiu quem atesta a NF. A Administração é quem define.. Quem atesta na Unidade?)		
As irregularidades de execução do contrato verificadas pelos fiscais são registradas em livro próprio? Os vícios considerados pequenos e sanáveis são resolvidos de imediato? Vícios maiores são comunicados à Autoridade Competente por escrito? (Lei 8.666/93, art. 67, §§ 1º e 2º)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

No que concerne ao cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização é realizada com base em critérios estatísticos e leva em conta falhas que impedem o contrato como um todo e não apenas erros eventuais no pagamento de alguma vantagem? (Art 31, § 3º, IN 02/08)		
A UNIPAMPA, através do gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal técnico e o fiscal administrativo, faz a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato? (Art. 31º da IN 02/08)		
Quem é o gestor do contrato? Quem são os fiscais técnico e administrativo? (Art 31, IN 02/08) (Obs1: fiscal técnico e administrativo até podem ser a mesma pessoa, mas o gestor precisa ser outro); Obs2: A IN não definiu quem atesta a NF. A Administração é quem define.. Quem atesta na Unidade?)		
As irregularidades de execução do contrato verificadas pelos fiscais são registradas em livro próprio? Os vícios considerados pequenos e sanáveis são resolvidos de imediato? Vícios maiores são comunicados à Autoridade Competente por escrito? (Lei 8.666/93, art. 67, §§ 1º e 2º)		
No que concerne ao cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização é realizada com base em critérios estatísticos e leva em conta falhas que impedem o contrato como um todo e não apenas erros eventuais no pagamento de alguma vantagem? (Art 31, § 3º, IN 02/08)		
A verificação da adequação da prestação do serviço é feita com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes? (Art 33, IN 02/08)		
Caso tenha havido prestação de serviço com menor nível de conformidade, foi apresentada justificativa comprovando a excepcionalidade da ocorrência causadora, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador? (Art.33, §1º, IN 02/08)		
O órgão contratante monitora constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificado um viés contínuo de desconformidade da prestação dos serviços à qualidade exigida? (Art. 33, § 2º, IN 02/08)		
A execução do contrato é acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, mensurando: I Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada? II Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e formação profissionais exigidas? III A qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados? IV A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida? V O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato? VI A satisfação do público usuário? (Art. 34, incisos I a VI, IN 02/08)		
Caso o fiscal do contrato verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, comunica à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada? (Art. 34, §1º, IN 02/08)		
É feita a verificação da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços de acordo com as quantidades especificações técnicas do contrato? (Art. 34, §2º, IN 02/08)		
O representante da Administração promove o registro das ocorrências verificadas e adota as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art 67 da Lei nº 8.666/93? (Art. 34, §3º, IN 02/08)		
São aplicada as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente quando há o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas? (Art. 34, §4º, IN 02/08)		
Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, são exigidas as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela CLT, previstas no §5º, do artigo 34 da IN 02/08: A - No primeiro mês da prestação dos serviços: 1. Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números de RG e CPF? 2. CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinadas pela contratada? 3. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços?		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

B – Até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao responsável pela fiscalização do contrato: <ol style="list-style-type: none">1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social?2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União?3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado?4. Certidão de regularidade do FGTS?5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT?		
C – Quando solicitado pela Administração: <ol style="list-style-type: none">1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério da Administração?2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante?3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários?4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, alimentação, outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção coletiva de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado?5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.		
D – Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: <ol style="list-style-type: none">1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria?2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais?3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado?4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados?		
Sempre que há admissão de novos empregados pela contratada, são apresentados os documentos constantes no item A? (Art. 34, §6º, IN 02/08)		
Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencadas nos itens acima são apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou servidor da Administração? (Art. 34, §7º, IN 02/08)		
A Administração analisa a documentação solicitada quando da extinção ou rescisão do contrato (Item D) no prazo de 30 dias após o recebimento dos documentos, prorrogável por mais 30 dias, e, neste caso, o faz justificadamente? (Art. 34, §8º, IN 02/08)		
Em caso de indício de irregularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra oficiam ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil e, no caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, oficiam ao Ministério do Trabalho e Emprego? (Art. 34, §9º e 10º, IN 02/08)		
Quando não identificada má-fé ou incapacidade de a empresa corrigir situações irregulares nas suas obrigações trabalhistas, é concedido prazo para que o faça sob pena de rescisão contratual? (Art.34-A, parágrafo único, IN 02/08)		
Quando da rescisão contratual, o fiscal verifica o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho? (Art. 35, IN 02/08)		
Até que a contratada comprove o disposto acima, em até 2 meses do encerramento do contrato, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço são retidas, para serem utilizadas no pagamento direto aos trabalhadores? (Art. 35, parágrafo único, IN 02/08)		
DO PAGAMENTO		
O pagamento é feito através de apresentação da Nota Fiscal(NF) ou da Fatura pela contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados, conforme o disposto no art 73 da Lei 8666/93? (Art. 36, IN 02/08)		
A NF vem acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta SICAF? (Art. 36, §1º, IN 02/08)		
O prazo de até 5 dias úteis para pagamento da NF atestada, contados da sua apresentação, é observado? (Art. 36, §3º, IN 02/08)		
Caso o pagamento seja feito com atraso provocado exclusivamente pela administração, é feita a atualização financeira nos percentuais de 0,5% mês ou 6% ano? (Art. 36, §4º, IN 02/08)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

No caso acima, os autos são instruídos com as justificativas e motivos e são submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decide sobre providências a serem tomadas? (Art. 36, §5º, IN 02/08)		
A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrem quando o contratado: I – Não produz os resultados, deixa de executar, ou não executa com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas? II – Deixa de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utiliza com qualidade ou quantidade inferior à demandada? (Art. 36, §6º, IN 02/08)		
O pagamento pela administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º é feito na conta vinculada prevista no art.19-A da IN 02/08? (Art. 36, §7º, IN 02/08)		
Os pagamentos referentes ao IRPJ, CSLL, Cofins e, PIS/PASEP, a contribuição previdenciária e o ISSQN são retidos na fonte, quando couber? (Art. 36, §8º, I, II e III, IN 02/08)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO - CHECK LIST 2

ELABORADO POR: Carlos Arthur S. Dias e Ivani Soares

UNIDADE AUDITADA: Serviços Terceirizados

DATA: 02/09/2014

PROCESSO: 23100.000215/2014-10

MOD. DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº01/2014

EMPRESA CONTRATADA: SULCLEAN SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de instrumentos de trabalho a serem executados nas unidades universitárias e reitoria da UNIPAMPA.

PROCEDIMENTOS	SIM	NÃO	Observação
- FORMALIZAÇÃO			
A contratação guarda conformidade com o ato convocatório e com a proposta vencedora (art. 54 § 1º da Lei 8.666/93).	X		
O contrato foi firmado por autoridade competente.	X		Pela Reitora. fl 503
O representante da contratada detém poderes para firmar o contrato (Código Civil - art. 17).	X		Não consta assinatura dele no contrato – pág 503
Do preâmbulo do contrato consta as determinações contidas no art. 61 da Lei 8.666/93, ou seja, sujeição dos contratantes à citada Lei, nome das partes e de seus representantes, o ato que autorizou a sua lavratura e o número do processo.	Sim		fl 486
Houve publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos, quando houver, dentro do prazo legal (§ único do art. 61 da Lei 8.666/93)	Sim		Assinado 10/04/2014-pág503 Publicado DOU 24/04/2014 – pág 505. No primeiro aditamento em 19/08/2014 – pág 1025, com publicação no DOU em 25/08/14, pág 1026 e publicada ainda uma correção no DOU do dia 26/08 para que conste que se tratou de Revisão de Contrato e não repactuação – pág 1027.
- CLÁUSULAS CONTRATUAIS			
Contém cláusula indicando o objeto contratado e seus elementos característicos (inc. I, art. 55 da Lei 8.666/93).	Sim		Do objeto - cláusula 1ª (pág. 486)
Contém cláusula informando o regime de execução ou a forma de fornecimento (inc. II, art. 55 da Lei 8.666/93).	Sim		Cláusula 2º (pág 486)
Contém cláusula estabelecendo o valor do contrato, as condições de pagamento e, quando for o caso, os critérios de reajustamento (inc. III, art. 55 da Lei 8.666/93).	Sim		Valor - cláusula 4ª pág 487, condições – cláusula 5ª (pág. 488); critérios-cláusula 12 (pág. 499)
Contém cláusula estabelecendo os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega e recebimento definitivo dos serviços, quando for o caso (inc. IV, art. 55 da Lei 8.666/93).	Não		Não se aplica, pois são serviços de natureza continuada.
Contém cláusula indicando o recurso para atender à despesa, com a respectiva classificação orçamentária sob os critérios funcional-programático e econômico, com declaração de haver sido empenhado à conta do mesmo crédito, mencionando o número e a data da nota de empenho (inc. V, da Lei 8.666/93)	Sim		Dotação Orçamentária -cláusula 7ª (pág. 489)
Contém cláusula exigindo a apresentação de garantia por parte da contratada, quando for o caso (inc. VI, art. 55 da Lei 8.666/93).	Sim		Das garantias – cláusula 8ª (pág 489)
Contém cláusula estabelecendo as responsabilidades das partes, penalidades e valor das multas (inc. VII, art. 55 da Lei 8.666/93).	Sim		Obrig. das partes – cláusula 9ª (pág. 490 a 498); Sanções e Penalidades- cláusula 13ª (pág.500)
Contém cláusula especificando os casos de rescisão (inc. VIII, art. 55 da Lei 8.666/93).	Sim		Da rescisão do contrato- cláusula 14ª (pág. 502)
Contém cláusula de reconhecimento dos direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa (rescisão unilateral) prevista no art. 77, da Lei 8.666/93 (inc. IX, art. 55 da Lei 8.666/93).	Sim		Da rescisão do contrato- subcláusula 2ª da cláusula 14ª (pág.502)
Contém cláusula indicando a vinculação ao Edital ou Convite, ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu e à proposta da licitante vencedora (inc. XI, art. 55 da Lei 8.666/93).	Sim		Das disposições finais- cláusula 15 (pág. 82)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

Contém cláusula estabelecendo a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inc. XIII, art. 55 da Lei 8.666/93), apresentando, inclusive, quando solicitado pela Administração, a documentação que comprove a situação regular da contratada referente aos encargos sociais e trabalhistas (CND e FGTS), bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Decisão TCU 705/94).	Sim		Das disposições gerais - cláusula 15 (pág. 502)
Nos casos de contratos de duração contínua, contém cláusula prevendo sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses (art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e Ofício Circular AUDIN/MPU nº 08/94).	Sim		Dos prazos e suas prorrogações- cláusula 6ª (pág. 489)
No caso de aluguel de equipamentos ou utilização de programas de informática, contém cláusula prevento sua prorrogação por até 48 meses (inc. IV, art. 57 da Lei 8.666/93).	-	Não	Não se aplica.
OBSERVAÇÕES:			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

ANEXO III

ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS ART. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93

As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

Processo nº: 23100.000215/2014-10 Pregão Eletrônico: 001/2014

Manutenção

Elaborado por : Ivani Soares e Carlos Arthur S. Dias

Contrato nº: 14/2014 – Serviços de

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
VERIFICAÇÃO INICIAL			
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009? <i>OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÉNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQÜÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.</i>	Sim		
2. Quanto à vigência, foi observada a Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009? <i>NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.</i> Contrato firmado em 11/04/2014 Vigência inicial: 11/04/2015 Valor inicial do contrato R\$: 1.557.700,00	Sim	503, 505,	
3. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 02/08-SLTI)	Não		
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato?			É um contrato recente. Ainda está nos primeiros meses.



2. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração? (art. 57, II, Lei 8.666/93 e art. 30, §2º IN 02/08-SLTI).			Não se aplica.
3. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste? (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93 e art. 30-A, §§ 1º e 2º IN 02/08-SLTI).			Não se aplica.
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente? (art. 57, §2º, Lei 8.666/93)			Não se aplica.
5. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação? (art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e IN 02/10-SLTI)			Não se aplica.
6. Há comprovação da regularidade trabalhista (Lei 12.440/11)?			Não se aplica.
7. Há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)			Não se aplica.
8. Há minuta do termo aditivo?			Não se aplica.
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO			
1. Há justificativa apta a demonstrar a superveniência do fato ensejador da alteração contratual? [...] 9.3.10. observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual, o qual deverá atender aos requisitos a seguir: 9.3.10.1. ser antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. (TCU, Acórdão 554/2005 – Plenário)			Não se aplica.
2. Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos)?			Não se aplica.
3. A Administração observa o limite quantitativo e/ou qualitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93?			Não se aplica.
5. Nos contratos de prestação de serviço ou execução de obra, há projeto básico atinente ao acréscimo pretendido? [...] 9.1.13. elaborar projeto básico previamente à realização de aditamentos contratuais, em especial, quando implicar acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n 8.666/93c/c art. 65, I, b, do mesmo diploma legal. (TCU – Acórdão 740/2004 – Plenário)	Sim		Serviços descritos no TR.
5. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			Não se aplica.



6. Sendo o objeto do contrato a prestação de serviço ou a execução de obra, há orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários da alteração (acrúscimo), conforme disposto no art. 7º, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93?			Não se aplica.
7. A Administração demonstra a inexistência de sobrepreço no objeto acrescido?			Não se aplica.
8. Existem pareceres e estudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, de modo a configurar a superveniente, em relação à instauração da licitação ou à instrução do processo de contratação direta, dos fatos determinantes das alterações, se for o caso?			Não se aplica
9. Consta autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento?			Não se aplica
10. Há comprovação quanto à existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 16, inc. I e II, da Lei Complementar 101/2000)			Não se aplica
11. Há minuta de termo aditivo?			Não se aplica
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL			
1. O contrato estabelece que o valor contratual pode ser reajustado e qual o índice aplicável? (arts. 5º, §1º, 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93)	Sim		Cláusula 12ª, Sub cláusula 8ª.
2. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta ou outro marco inicial? (arts. 40, XI, 55, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01)			Não se aplica.
3. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do reajuste? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)			Não se aplica.
4. Apostilamento. Nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o reajuste do valor contratual realiza-se por simples apostila. Nada obstante, caso coincidente com outra alteração contratual que deva ser formalizada por meio de termo aditivo, recomenda-se a sua inclusão no respectivo aditamento contratual.			Não se aplica.
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL			
1. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato? (art. 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/93).	Sim	499	Cláusula 12ª, minuta do contrato.
2. Foi solicitada a repactuação pela contratada mediante a demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha? (art. 5º Decreto 2.271, de 1997 e art. 40, caput, da IN SLTI nº 2, de 30.04.08)?	Sim.		Planilha de custos inclui os adicionais de periculosidade e insalubridade.
3. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais insumos? (arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 5º Decreto 2271/97 e art. 37, <i>caput</i> , da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30.04.08)			Aconteceu Revisão do valor, para incluir os adicionais de periculosidade e insalubridade que não foram incluídos no valor inicial



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

4. Consta nos autos do processo a Convenção Coletiva de Trabalho que comprova a majoração do salário normativo da categoria profissional empregada na execução dos serviços contratados? (art. 40, <i>caput</i> , IN/SLTI 02/2008)?			Não se aplica.
5. A Administração observa no pedido de repactuação, a incidência de algum custo não previsto originariamente na proposta (art. 40, §1º IN 02/SLTI)?	Sim		Feita repactuação para incluir valor de Insalubridade e Periculosidade não previstos no cálculo inicial.
6. Consta nos autos do processo, laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração, por meio do qual é certificado se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventuais majoradores dos custos do contrato na forma postulada pela contratada (art. 40, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30.04.08)?	Sim	825 a 830; 845 a 850.	Parecer da CONJUR; análise Coordenação de Manutenção.
7. Decisão quanto ao pedido de repactuação formulado pela contratada (art. 40, §§ 3º e 5º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30.04.08)?	Sim	850	Os pedidos foram deferidos pela Proplan, fl 850.
8. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente da repactuação? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93, e art. 40, § 2º, VI da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30.04.08))	sim	818	Cláusula 2ª do 1º Termo Aditivo.
9. Formalização por meio de apostilamento. Quando coincidir com a prorrogação contratual, por economia processual, será formalizada no mesmo instrumento de aditamento.			Não se aplicou.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

ANEXO IV

Nº motorista	Unidade	Salário	Total diária mês 7 a 12/2013	% total sobre salário 2013	Salário	Total diária mês 1 a 7/2014	% sobre salário 2014	Total diárias 12 meses	Total salário 12 meses	% sobre salário 12 meses
1	Reitoria	1.738,00	5.750,00	55,14	1.877,00	3.800,00	33,74	9.550,00	21.690,00	44,44
2	Reitoria	1.477,00	6.700,00	75,60	1.595,00	4.050,00	42,32	10.750,00	18.432,00	58,96
3	Reitoria	1.738,00	2.550,00	73,36	0,00	0,00	0,00	2.550,00	3.476,00	36,68
4	Reitoria	1.477,00	4.400,00	49,65	1.595,00	3.800,00	39,71	8.200,00	18.432,00	44,68
5	Reitoria	1.477,00	4.700,00	53,04	1.595,00	3.700,00	38,66	8.400,00	18.432,00	45,85
6	Reitoria	1.738,00	6.200,00	59,46	1.877,00	2.900,00	30,90	9.100,00	21.690,00	45,18
7	Reitoria	1.477,00	6.000,00	81,25	1.595,00	5.150,00	53,81	11.150,00	18.432,00	67,53
8	Reitoria	1.477,00	3.100,00	34,98	1.595,00	3.800,00	39,71	6.900,00	15.478,00	37,34
9	Reitoria	1.477,00	5.550,00	62,63	1.595,00	4.050,00	42,32	9.600,00	18.432,00	52,47
10	Reitoria	1.477,00	6.400,00	72,22	1.595,00	4.000,00	41,80	10.400,00	18.432,00	57,01
11	Reitoria	1.477,00	3.100,00	69,96	1.595,00	2.400,00	37,62	5.500,00	10.811,00	53,79
14	Alegrete	1.477,00	2.150,00	24,26	1.595,00	3.450,00	36,05	5.600,00	18.432,00	30,16
15	Alegrete	1.477,00	3.050,00	34,42	1.595,00	2.900,00	30,30	5.950,00	18.432,00	32,36
16	Alegrete	1.477,00	3.050,00	34,42	1.595,00	3.150,00	32,92	6.200,00	18.432,00	33,67
17	Alegrete	1.477,00	4.000,00	45,14	1.595,00	2.750,00	34,48	6.750,00	18.432,00	39,81
18	Alegrete	1.477,00	2.950,00	39,95	1.595,00	3.000,00	31,35	5.950,00	18.432,00	35,65
19	Alegrete	1.477,00	1.100,00	37,24	1.595,00	950,00	29,78	2.050,00	6.144,00	33,51
12	Bagé	1.477,00	5.800,00	65,45	1.595,00	3.250,00	40,75	9.050,00	18.432,00	53,10
13	Bagé	1.477,00	5.600,00	63,19	1.595,00	3.200,00	40,13	8.800,00	18.432,00	51,66
20	Caçapava	1.477,00	4.550,00	51,34	1.595,00	3.200,00	33,44	7.750,00	18.432,00	42,39
21	Caçapava	1.477,00	4.750,00	53,60	1.595,00	3.450,00	36,05	8.200,00	18.432,00	44,82
22	Caçapava	1.477,00	4.850,00	54,73	1.595,00	3.350,00	35,01	8.200,00	18.432,00	44,87
23	Caçapava	1.477,00	0,00	0,00	1.595,00	950,00	19,85	950,00	4.785,00	9,93
24	D. Pedrito	1.477,00	3.800,00	42,88	1.595,00	2.300,00	24,03	6.100,00	18.432,00	33,46
25	D. Pedrito	1.477,00	4.150,00	46,83	1.595,00	1.600,00	16,72	5.750,00	18.432,00	31,77
26	D. Pedrito	1.477,00	100,00	6,77	1.595,00	1.900,00	19,85	2.000,00	11.047,00	13,31
27	D. Pedrito	1.477,00	0,00	0,00	1.595,00	250,00	15,67	250,00	1.595,00	7,84
28	Itaqui	1.477,00	3.000,00	33,85	1.595,00	950,00	9,93	3.950,00	18.432,00	21,89
29	Itaqui	1.477,00	4.150,00	46,83	1.595,00	2.800,00	29,26	6.950,00	18.432,00	38,04
30	Itaqui	1.477,00	3.250,00	36,67	1.595,00	2.450,00	25,60	5.700,00	18.432,00	31,14
31	Itaqui	1.477,00	0,00	0,00	1.595,00	1.000,00	62,70	1.000,00	1.595,00	31,35
32	Jaguarão	1.477,00	5.050,00	56,98	1.595,00	4.150,00	43,36	9.200,00	18.432,00	50,17
33	Jaguarão	1.477,00	5.850,00	79,21	1.595,00	4.600,00	48,07	10.450,00	18.432,00	63,64
34	Jaguarão	1.477,00	3.200,00	54,16	1.595,00	5.150,00	53,81	8.350,00	15.478,00	53,99
35	Jaguarão	1.477,00	1.550,00	52,47	1.595,00	0,00	0,00	1.550,00	2.954,00	26,24
36	Jaguarão	1.477,00	850,00	57,55	1.595,00	0,00	0,00	850,00	1.477,00	28,77
37	Jaguarão	1.477,00	0,00	0,00	1.595,00	350,00	21,94	350,00	1.595,00	10,97
38	S. Livramento	1.477,00	3.650,00	49,42	1.595,00	2.950,00	30,83	6.600,00	18.432,00	40,13
39	S. Livramento	1.477,00	1.850,00	25,05	1.595,00	1.400,00	14,63	3.250,00	18.432,00	19,84
40	S. Livramento	1.477,00	1.050,00	35,55	1.595,00	150,00	4,70	1.200,00	6.144,00	20,12
41	S. Borja	1.477,00	6.550,00	73,91	1.595,00	4.750,00	49,63	11.300,00	18.432,00	61,77
42	S. Borja	1.477,00	7.800,00	88,02	1.595,00	3.750,00	39,18	11.550,00	18.432,00	63,60
43	S. Borja	1.477,00	5.550,00	62,63	1.595,00	4.850,00	50,68	10.400,00	18.432,00	56,65
44	S. Borja	1.477,00	250,00	16,93	1.595,00	0,00	0,00	250,00	1.477,00	8,46
45	S. Borja	1.477,00	0,00	0,00	1.595,00	1.550,00	48,59	1.550,00	3.190,00	24,29
46	S. Gabriel	1.477,00	3.500,00	39,49	1.595,00	1.650,00	17,24	5.150,00	18.432,00	28,37
47	S. Gabriel	1.477,00	2.850,00	32,16	1.595,00	2.100,00	21,94	4.950,00	18.432,00	27,05
48	S. Gabriel	1.477,00	3.750,00	42,32	1.595,00	1.800,00	18,81	5.550,00	18.432,00	30,56
49	S. Gabriel	1.477,00	3.500,00	39,49	1.595,00	2.100,00	21,94	5.600,00	18.432,00	30,72
50	S. Gabriel	1.477,00	0,00	0,00	1.595,00	150,00	4,70	150,00	3.190,00	2,35
51	Uruguaiana	1.477,00	5.150,00	58,11	1.595,00	1.900,00	19,85	7.050,00	18.432,00	38,98
52	Uruguaiana	1.477,00	700,00	23,70	1.595,00	1.050,00	32,92	1.750,00	6.144,00	28,31
53	Uruguaiana	1.477,00	4.500,00	50,78	1.595,00	4.450,00	46,50	8.950,00	18.432,00	48,64
54	Uruguaiana	1.477,00	6.400,00	72,22	1.595,00	2.700,00	42,32	9.100,00	15.242,00	57,27
55	Uruguaiana	1.477,00	0,00	0,00	1.595,00	2.600,00	40,75	2.600,00	6.380,00	20,38
56	Uruguaiana	1.477,00	0,00	0,00	1.595,00	800,00	25,08	800,00	3.190,00	12,54
	Totais/médias	188.300,00	43,12		139.450,00	30,39	327.750,00	791.460,00	36,76	



ANEXO V

Resumo do pagamento de horas extras (HE) no período de julho 2013 até junho 2014					
Unidade	Número de motoristas	Valor total do contrato da unidade	Pago em HE de jul/2013 a jun/2014	Percentual HE sobre valor anual	Média de HE anual por motorista
151045 FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA/REITORIA	9	395.065,32	R\$ 106.111,82	26,86%	R\$ 11.790,20
150286 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL PAMPA/ALEGRETE	5	204.470,09	R\$ 50.768,26	24,83%	R\$ 10.153,65
150266 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - BAGE	2	86.010,76	R\$ 18.652,93	21,69%	R\$ 9.326,47
150287 FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. PAMPA/CACAPAVA SUL	3	129.633,30	R\$ 40.853,25	31,51%	R\$ 13.617,75
150288 FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. PAMPA/DOM PEDRITO	3	110.775,19	R\$ 16.636,00	15,02%	R\$ 5.545,33
150289 FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. PAMPA/ITAQUI	3	129.239,64	R\$ 26.858,92	20,78%	R\$ 8.952,97
150290 FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. PAMPA/JAGUARAO	3	122.719,86	R\$ 43.705,20	35,61%	R\$ 14.568,40
150291 FUND. UNIV. FED. DO PAMPA/SANTANA LIVRAMENTO	2	86.081,64	R\$ 5.964,76	6,93%	R\$ 2.982,38
150292 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL PAMPA/SAO BORJA	3	125.519,18	R\$ 40.329,68	32,13%	R\$ 13.443,23
150293 FUNDACAO UNIVERSIDADE FED.PAMPA/SAO GABRIEL	4	167.502,85	R\$ 19.605,49	11,70%	R\$ 4.901,37
150294 FUNDACAO UNIVERSIDADE FED.PAMPA/URUGUAIANA	3	131.786,49	R\$ 34.584,19	26,24%	R\$ 11.528,06
TOTAL	40	R\$ 1.688.804,32	R\$ 404.070,50	23,93%	R\$ 10.101,76

ANEXO VI

Análise da Auditoria sobre os controles utilizados nos processos de contratação de serviços terceirizados, referenciados aos componentes básicos de ambiente, avaliação de riscos, procedimentos, informação e comunicação e monitoramento (COSO).

Escala de valores da Avaliação:
(1) Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto do macroprocesso.
(2) Parcialmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto do macroprocesso, porém, em sua minoria.
(3) Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto do macroprocesso.
(4) Parcialmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto do macroprocesso, porém, em sua maioria .
(5) Totalmente válido. Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente observado no contexto do macroprocesso.

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS A SEREM AVALIADOS	AVALIAÇÃO					Observação AUDIN (X em vermelho)
	1	2	3	4	5	
Ambiente de controle						
Existe uma política formalizada para a contratação de serviços terceirizados alinhada aos objetivos estratégicos da Universidade.	X		X			Observamos que nas contratações é observada, em sua maioria, a IN que rege a área, não encontrando, no PDI 2014-2018, objetivos estratégicos relacionados aos serviços terceirizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

A direção e as coordenações da Pró-Reitoria responsável pela contratação e execução dos contratos terceirizados instituem controles internos e dão suporte adequado ao seu funcionamento.	X	x		Os controles merecem alguns aprimoramentos, podendo citar o controle das horas extras; o controle das diárias dos motoristas, para que não excedam os 50% permitidos; os registros nos sistemas de manutenção e a capacitação dos fiscais dos contratos.
Existem descrições atualizadas de atividades, manuais de procedimentos, instruções operacionais e normas formalizadas e padronizadas para a fiscalização da execução dos contratos terceirizados.	X	x		Há, na página da UNIPAMPA, PROAD, Divisão de Terceirizados o Manual de Licitações e Contratos do TCU, dentre as demais legislações que regem este serviço. No entanto, não encontramos mapeamento de processo ou algo parecido, nem Regimento específico para os fiscais e para a Divisão de Terceirizados.
É de conhecimento dos servidores envolvidos o conteúdo dos manuais de procedimentos, das normas e de suas atividades.		x		Foi visto pela auditoria que as novas contratações estão observando estritamente a IN 02, com suas alterações, sendo que verificamos a existência de manual de fiscalização de contratos publicado na página da Divisão de Contratos.
Os controles instituídos são percebidos por todos os servidores que atuam na contratação dos serviços e fiscalização de contratos terceirizados, e são constantemente avaliados e melhorados com participação dos envolvidos.	X	x		Percebemos que a equipe responsável pela Divisão de Serviços Terceirizados tem um bom entrosamento e estão em permanente diálogo buscando aperfeiçoar os processos, porém, os controles também são responsabilidade de outros servidores, como os fiscais de contratos nos Campi. Avaliamos o item com base na sugestão de melhorar os controles relacionados à hora extra e às diárias nos contratos de motorista, por exemplo.
Existe clara definição de responsabilidades e é observada a segregação de funções.		x		Verificamos que há atuação de servidores como fiscais técnicos e fiscais administrativos simultaneamente, sendo sugerida pela auditoria a separação dessas funções.
Existe política de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores envolvidos com o processo de terceirização em todos os níveis (contratação/fiscalização).		x	X	Sim, há os cursos de capacitação via NUDEPE. Exemplo: Gestão e Fiscalização de contratos; Gestão da Manutenção e Segurança nos Complexos Prediais; Gerenciamento e Fiscalização de Obras Públicas, entre outros, realizados em 2014.
Avaliação de risco				
1	2	3	4	5
Os objetivos e metas relacionados à contratação de serviços terceirizados estão formalizados.	X	x		Não encontramos, no PDI, nenhum item referente a Terceirização.
Os processos críticos para consecução dos objetivos e metas são conhecidos e recebem atenção especial para que sejam minimizados seus riscos.		x		Verificou-se que são conhecidos os principais riscos na execução dos trabalhos, embora não estejam formalizados.
O diagnóstico, avaliação, classificação e priorização dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos no processo são prática constante da Pró-Reitoria, divisão e fiscais dos Campi envolvidos, bem como a adoção de medidas para mitigá-los.		x		Verificou-se que a equipe de terceirizados procura resolver os problemas à medida que vão surgindo. Os servidores, principalmente os fiscais nos campi, acumulam outras funções e isso deixa pouco tempo para realmente dedicarem-se à fiscalização, onde residem vários riscos relacionados aos objetivos da terceirização.
Existem indicadores para gerenciar a realização dos objetivos e das metas.	X	x		No âmbito geral da terceirização, não verificamos a formalização de indicadores específicos para a realização dos objetivos e metas.
Na ocorrência de erros ou danos decorrentes de fragilidades nos controles internos é prática a adoção de medidas para evitar que tais fatos ocorram novamente e são instaurados os procedimentos para apuração das responsabilidades e resarcimento do dano.		x		Não temos como avaliar o item por não verificar nenhum processo em andamento decorrente de erros ou danos.
Procedimentos de controle				
1	2	3	4	5
As atividades de controle adotadas pela Pró-Reitoria e pelas unidades, na fiscalização da execução contratual, são apropriadas e têm funcionado consistentemente e com custos adequados.		x		Apesar de haver falhas pontuais apontadas no relatório, a fiscalização existe bem como a preocupação com a melhoria constante.
As atividades de fiscalização da execução contratual estão sistematizadas e dispõem de sistemas informatizados apropriados para seu controle operacional e gerencial.	x			Existem alguns controles, como o Sistema de Chamados de Manutenção, embora não utilizado na sua totalidade. Necessita-se de outros controles que evitem futuros passivos trabalhistas, como os já citados nesta auditoria.
As atividades referentes aos contratos de serviços terceirizados são controladas de forma a que possíveis irregularidades possam ser identificadas e corrigidas nos diferentes níveis de competência e tramitação.	X	x		Verificamos que a cada contratação há a preocupação de melhoria dos processos, principalmente daqueles onde alguma falha é identificada, porém, em alguns casos, o controle não está sendo eficiente ao ponto de dar segurança futura aos atuais contratos, por exemplo, o pagamento acima de 50% do salário base em diárias aos motoristas.
Informação e comunicação				
1	2	3	4	5
A informação a respeito do planejamento das contratações é amplamente divulgada entre os interessados nas unidades.		x		A auditoria não avaliou neste nível a divulgação entre os interessados nas unidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA

A informação relevante é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas que dela necessitam.	X	x		O trabalho realizado pela auditoria focou mais na Divisão de Terceirizados, não tendo como avaliar o item nesta dimensão.
Existem fluxos de informação que possibilitam o controle nos diversos níveis e fornecem subsídios à tomada de decisão no tempo certo, inclusive para aplicação das sanções previstas nos contratos.		x		Concordamos com a avaliação do gestor com base na verificação da existência de fiscais para cada contrato, em todas as Unidades, com Manuais e fluxos de informações entre eles e a Divisão de Terceirizados.
Monitoramento	1	2	3	4
O sistema de controle é monitorado pelos gestores e fiscais para avaliar sua qualidade e validade ao longo do tempo.	X		x	Com base nas demais avaliações relacionadas ao controle, avaliamos que este monitoramento precisa ser mais efetivo para garantir controles mais eficientes.
O sistema de controle tem sido efetivo pelas avaliações realizadas.	X		x	Verificamos que o controle não tem sido efetivo ao ponto de evitar, por exemplo, pagamento de diárias acima do limite de 50% do salário base.
O sistema de controle tem contribuído para a melhoria do desempenho das atividades relacionadas.			x	Verificamos que os controles atuais têm orientado mudanças ou melhorias nos contratos terceirizados em planejamento, havendo necessidade de intensificar o uso nos contratos atuais.
O sistema de controle, aplicado aos contratos de serviços terceirizados, possibilita avaliar o custo-benefício e o impacto desses contratos nas despesas da Universidade.	X		x	Com base nas recomendações da auditoria, de avaliar a real necessidade de determinados postos, aumentar a produtividade do contrato de limpeza e de controlar os pagamentos em diárias e horas extras nos contratos de motoristas, verificamos que os controles devem ser aprimorados para racionalizar o custo dos contratos.